AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS
BRASILIA/DF

Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada – Período 2020 até 2030.

A **GTOLL Telecomunicações Ltda.**, CNPJ nº. 04.484.313/0001-13, com endereço na Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º andar – Bairro Centro – Cep 89440-000, na cidade de Irineopolis/SC, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Irineópolis**, Estado de Santa Catarina, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra "a" § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, expedida pelo **Decreto Legislativo nº. 802** de 04 de novembro 2009, publicado no Diário Oficial da União de 05 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Irineópolis**, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, ***"conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a" § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses".***

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Irineópolis/SC, 03 de agosto de 2020.

Antônio João Furquim Pereira
CPF/MF nº. 546.376.009-87
Sócio Administrador

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**GTOLL Telecomunicações Ltda.**		
CNPJ:	**04.484.313/0001-13**	***CEP da sede:***	**89440-000**
Endereço:	**Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º andar – Bairro Centro-Irineópolis-SC**		
E-mail de contato:	gabrielfm101.5@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	**(x) Radiodifusão sonora**	**(x) em frequência modulada** ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**de 03/09/2020 à 03/09/2030.**		
Localidade da renovação:	**Irineópolis**	***UF:***	**SC**

Eu, **Antônio João Furquim Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. **546.376.009-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Irineópolis/SC, 03 de agosto de 2020.

Antônio João Furquim Pereira – Assinatura do representante legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MSA
BKM2845

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social que realizam entre si, **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Santa Catarina, nº 1380, Centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 06824560-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 514.283.346-53, e **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, brasileira, divorciada, Comerciante, residente e domiciliado à Av. Santa Catarina, nº 1380, Centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 15/R-1.976.857, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 591.463.549-72, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação Social de: **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será na Av. Santa Catarina nº:1.380, centro, neste Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), representadas por 20.000 (vinte mil) cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000 cotas	R$19.000,00	95,00%
2- CLAUDIA MARIA BERNARDO	1.000 cotas	R$1.000,00	05,00%
T O T A L	20.000 cotas	R$20.000,00	100,00%

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Assinado eletronicamente. Cópia conferida com original.
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

1ª) 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente nacional, conforme participação de cada sócio no capital social, equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e;

2ª) os restantes R$10.000,00 (dez mil reais) que integralizarão o capital social nos próximos 12 (doze) meses, de acordo com as possibilidades financeiras de cada sócio, ficando o Capital Social assim constituído.

CAPITAL INTEGRALIZADO	R$:10.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	R$:10.000,00
CAPITAL SOCIAL	**R$:20.000,00**

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "infine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As cotas representativas do capital social são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Assinado digitalmente em www.camara.leg.br
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de quotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, ou;

2ª) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo à hipótese prevista na "2ª" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12

rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Assinado digitalmente em cópia eletrônica com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Balneário Arroio do Silva-SC., 11 de maio de 2001.

GRAUCO TOLLENDAL DE BARROS

Claudia Maria Bernardo
CLAUDIA MARIA BERNARDO

TESTEMUNHAS:

Alcebíades da Rosa Schefer
C.I. 1.970.067 - SSP/SC.
CPF: 715.474.449-91

Jeferson de Souza da Rosa
C.I. 6ªC/ 3.142.706-SSP/SC
CPF: 545.207.620-49

Fabiano Canella
FABIANO CANELLA
OAB / SC Nº 12805
CPF 828.367.109-00

rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Assinado digitalmente. Cópia sem valor. Confira com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MSA
BKM 2849

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO:
42203002452
Protocolo: 01/053908-5

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Este documento é cópia fiel da versão em PDF gerada com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1965, empresario, residente e domiciliado á Avenida Santa Catarina, nº 1380, centro, na cidade de Arroio do Silva Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade Civil nº 06824560-4, emitida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 514.283.346-53, e **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada á Avenida da Santa Catarina, nº 1380, centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade nº 15/R 1.976.857, emitida pela Secretaria de Segurança Publica do estado de Santa Catarina e CPF nº 591.463.549-72, neste ato ambos representados por seu bastante procurador ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 546.376.009-87 e Cédula de Identidade nº 41632127-SSP/PR, residente e domiciliado á Rua 224, nº 131, edificio Maranello, bairro Meia Praia, Itapema (SC), ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for, podendo assinar alterações contratuais; únicos sócios da empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede empresarial a Avenida Santa Catarina nº 1380, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, registrada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203002452, em 05/06/2001, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** iniciou suas atividades na data 05/06/2001, teve seu registro cancelado em 07/01/2013, por força do art. 60, da Lei 8934/94, e reinicia suas atividades nesta data, através da consolidação de seus atos.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço da Avenida Santa Catarina, nº 1380, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina – **CEP: 88.914-000**, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço, sito a **Rua Barão do Rio Branco, nº 358, na cidade de Paraíso do Norte, estado do Paraná – CEP: 87.780-000.**

CLAUSULA TERCEIRA: O Foro da sociedade passará a ser da cidade de Paraíso do Norte estado do Paraná, eleito para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do Contrato Social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMPRESA GTOOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora , de sons de imagens (TV) e televisão por assinatura , seus serviços , tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com a finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão , nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo certo de acordo com legislação especifica em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** iniciou suas atividades na data 05/06/2001.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede a Rua Barão do Rio Branco nº 358, cidade Paraíso do Norte, estado do Paraná – CEP 87.780-000.

CLAUSULA QUARTA: O Foro da sociedade passará a ser da cidade de Paraíso do Norte estado do Paraná, eleito para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando de sua dissolução, os preceitos da legislação especifica.

CLAUSULA SEXTA: O capital social é de R$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 mil quotas de valor nominal de R$-1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente deste Pais, ficando assim distribuídos entre os sócios:

1) – GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000 QUOTAS	R$-19.000,00	95%
2) – CLAUDIA MARIA BERNARDO	1.000 QUOTAS	R$- 1.000,00	5%
TOTAL	20.000 QUOTAS	R$-20.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: As quotas representativas do capital social são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do ministério das Comunicações.

CLAUSULA NONA: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA DECIMA: A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através do capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capita social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas sob a denominação que lhe couber, quadro indicados, eleitos e demissíveis, por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na clausula DECIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete "in solidum" ou cada um "deperci", o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica indicado para gerir e administrar Sociedade no cargo de Sócio Administrador, o quotista GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, eximido de prestar caução de qualquer espécie de garantia de sua gestão.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLAUSULA DECIMA SEXTA: o Sócio Administrador, depois de ouvido o Poder Publico Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: É expressamente proibido ao Sócio Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: A titulo de pró-labore, o Sócio Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representam a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites de sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA DECIMA NONA: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo liquido apurado em balanço pelos números de quotas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representam mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (Sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

(1º)- a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto obtenha a aprovação de sócios que representam a maioria do capital e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, ou;

(2º)- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Sétima, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Ocorrendo à hipótese prevista na 2º clausula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstancia, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

erificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
ne o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL – SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros os prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: A distribuição dos lucros esta sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: o inicio das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLAUSULA VIGÉSSIMA NONA: (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA TRIGESSIMA: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC, 13 DE MAIO DE 2014.

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS

CLAUDIA MARIA BERNARDO

TESTEMUNHA

NOME: Joni Dettruz
CPF: 020.297.089-25
RG: 3651352 SSP-SC

NOME: Herbert Mattei
CPF: 694.214.479-72
RG: 2058558 SSP-SC

Gilmar Jose dos S
RG 6.793.216-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2014
SOB NÚMERO: 4120789729
Protocolo: 14/408229-2, DE 08/07/2014
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2014 SOB Nº: 20141220600
Protocolo: 14/122060-0, DE 07/05/2014
Empresa: 42 2 0300245 2
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, nascido aos 02/01/1965, na cidade de São Paulo – SP, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, N° 1380, Centro, Balneário Arrio do Silva – Estado de Santa Catarina, CEP 88.914-000, portador da Carteira de Identidade RG N° 06.824.560-4 Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob N° 514.283.346-53;

CLAUDIA MARIA BERNARDO, brasileira, divorciada, nascida em 23/11/1969, na cidade de Araraquara, Empresário, residente e domiciliada em Balneário Arroio do Silva, Estado do Santa Catarina, sito à Avenida da Santa Catarina, n° 1380, centro, CEP 88.914-000, portadora da cédula de identidade RG n° 15R 1976857 Secretária de Segurança Publica do Estado do Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n° 591.463.549-72.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,** com sede e foro jurídico na Rua Barão do Rio Branco, N° 358, Centro, CEP 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Comarca de Cidade Paraíso do Norte/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207897429, por despacho em sessão de 09 de Julho de 2014, de comum acordo resolvem por este instrumento particular, **ALTERAR** o seu contrato social nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **GTOLL TELECOMUINICAÇÕES LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa neste ato na sociedade o sócio **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1966, empresário, residente e domiciliada em Itapema, Estado do Santa Catarina, sito à Rua 224, 131, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, portador da cédula de identidade RG n° 4.163.212-7 Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n° 546.376.009-87 e Retira-se da sociedade a sócia **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, possuidor de 1.000 (Um Mil) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), que neste ato cede e transfere em forma de venda neste ato para o sócio remanescente **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB N° 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade, informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO NO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá a sócia remanescente plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas declarando que nada tem a reclamar no presente ou no futuro sob qualquer titulo ou modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude desta alteração o capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em R$
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000	19.000,00
ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	1.000	1.000,00
Total	**20.000**	**20.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: A administração, e representação da Sociedade está em responsabilidade do sócio GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, com este ato a administração e representação da Sociedade caberão o sócio **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA,** anteriormente qualificado, ficando dispensado de prestar caução.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, *contra* normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando e representado **isoladamente**.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** No limite de suas atribuições, o Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituírem na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A investidura de administrador designado em ato separado devera obedecer às formalidades da legislação vigente.

***PARÁGRAFO QUARTA*:** Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Administrador, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade ou acessando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL E CADASTRO MERCANTIL E RURAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do contrato primitivo e alterações anteriores a esta que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração, em uma única via.

Paraíso do Norte - PR., 21 de Junho de 2017.

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
CPF 514.283.346-53

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

CLAUDIA MARIA BERNARDO
CPF 591.463.549-72

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA
CPF 546.376.009-87

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando o número 191188153 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência dos dados informando seus respectivos códigos de verificação
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

— TABELIONATO DE NOTAS DE —
PARAÍSO DO NORTE

Mariana Franco Cruz - TABELIÃ
Av. Tapejara, nº 1017 - Centro
Paraíso do Norte/PR - CEP: 87.780-000
Tel.: (44) 3431-1936 - notasparaiso@gmail.com

SELO: 4Mo7y.C8JKG.tR6JM-nds7a.dNaLG
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por autenticidade a assinatura de ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA . Dou Fé.*FAXGW1K2V-71655B-11*:
Paraíso do Norte-PR, 06 de julho de 2017 - 14:27:02h
Em Testemunho da Verdade
0005 Cristiane da Silva Ilena - Escrevente Substituta

Tabelionato de Notas de Paraíso do Norte - Paraná
Mariana Franco Cruz
Tabeliã

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

erificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
me o número 191188158 na Consulta de Autenticidade, informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
CNPJ: 04.484.313/0001-13
NIRE 41207897429

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinados:

Sócio Primeiro da Empresa: ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1966, empresário, residente e domiciliada em Itapema, Estado do Santa Catarina, sito à Rua 224, 131, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, portador da cédula de identidade RG n° 4.163.212-7 Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n° 546.376.009-87;

Sócio Segundo da Empresa: GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, nascido aos 02/01/1965, na cidade de São Paulo – SP, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, N° 1380, Centro, Balneário Arrio do Silva – Estado de Santa Catarina, CEP 88.914-000, portador da Carteira de Identidade RG N° 06.824.560-4 Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob N° 514.283.346-53.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,** com sede e foro jurídico na Rua Barão do Rio Branco, N° 358, Centro, CEP 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Comarca de Cidade Paraíso do Norte/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207897429, por despacho em sessão de 09 de Julho de 2014 e Ultima alteração arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 20173878539, com registro em 24 de Agosto de 2017, de comum acordo resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, re-ratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Sócios Resolvem Re-Ratificar o cabeçalho do contrato social, aonde informou erroneamente o CNPJ e NIRE, devendo constar da seguinte forma os dados da sociedade: CNPJ: 04.484.313/0001-13 e NIRE 41207897429.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Re-ratificação, em 01 (uma) via.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 11:38 SOB N° 20177292083.
PROTOCOLO: 177292083 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704555694. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
CNPJ: 04.484.313/0001-13
NIRE 41207897429

Paraíso do Norte/PR. 10 de Outubro de 2017.

ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA
CPF 546.376.009-87

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
CPF 514.283.346-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 11:38 SOB Nº 20177292083.
PROTOCOLO: 177292083 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704555694. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 19118815s na Consulta de Autenticidade
A validade desse documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência, informando seus respectivos códigos de verificação
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2002683420
NIRE 41207897429 **CNPJ 04.484.313/0001-13**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Endereço Completo BARAO DO RIO BRANCO, Nº 358, xxxxx, CENTRO - Paraíso do Norte/PR - CEP 87780-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20195747437	17/09/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20195747437	17/09/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20194574350	09/09/2019	PROCURACAO
002	20194101150	09/09/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20194101150	09/09/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20177292083	28/11/2017	RERRATIFICAÇÃO
002	20173878539	24/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20144082438	09/07/2014	PROCURACAO
002	41207897429	09/07/2014	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/06/2020, às 13:51:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **APVDAHMG**.

PRC2002683420

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41207897429	04.484.313/0001-13	
NOME EMPRESARIAL		
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	02647115990	EDILSON JESUS CALEGARI:02647115990	406537061540215061 8	13/09/2019 a 12/09/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA:04484313000113	753772372761305105 9	28/02/2020 a 28/02/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.
A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2020 às 14:47:13

8D.64.2C.A4.F5.26.6E.59
E6.9A.B9.DA.0E.4E.6B.53

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

..: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014 ..

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.619,94	R$ 4.555,75
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA GERAL		R$ 1.015,86	R$ 619,63
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 6.604,08	R$ 3.936,12
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 6.604,08	R$ 3.936,12
IMOBILIZADO OPERACIONAL		R$ 13.340,00	R$ 13.340,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 13.340,00	R$ 13.340,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO		R$ (6.735,92)	R$ (9.403,88)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (6.735,92)	R$ (9.403,88)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 7.619,94	R$ 4.555,75
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 139.206,93	R$ 121.608,13
OBRIGACOES		R$ 139.206,93	R$ 121.608,13
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 471,54	R$ 2.198,54
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 471,54	R$ 2.198,54
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS / TRABALHISTAS		R$ 2.623,55	R$ 2.850,09
INSS A RECOLHER		R$ 1.686,68	R$ 2.081,65
FGTS A RECOLHER		R$ 936,87	R$ 768,44
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ 136.111,84	R$ 116.559,50
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 128.037,12	R$ 102.130,17
FERIAS A PAGAR		R$ 8.074,72	R$ 14.429,33
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (131.586,99)	R$ (117.052,38)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) RESERVA DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (151.586,99)	R$ (137.052,38)
(-) RESERVA DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (151.586,99)	R$ (137.052,38)
RESERVA DE LUCROS		R$ 12.352,83	R$ 26.887,44
(-) PREJUIZO ACUMULADO		R$ (163.939,82)	R$ (163.939,82)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 75.635,46	R$ 137.318,32
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R$ 75.635,46	R$ 137.318,32
(-) Deducoes		R$ (4.538,10)	R$ (8.239,03)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (4.538,10)	R$ (8.239,03)
Receita Líquida		R$ 71.097,36	R$ 129.079,29
(-) Custos dos Serviços Prestados		R$ (106.812,51)	R$ (91.071,70)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (81.853,22)	R$ (69.428,71)
(-) FGTS		R$ (7.775,40)	R$ (5.179,33)
(-) FERIAS		R$ (9.732,05)	R$ (10.410,16)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.451,84)	R$ (6.053,50)
Lucro Bruto		R$ (35.715,15)	R$ 38.007,59
(-) Despesas Administrativas		R$ (7.269,15)	R$ (23.472,98)
(-) DESPESAS DE TELEFONE		R$ (527,53)	R$ (1.982,40)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (6.616,56)	R$ (17.414,96)
(-) DESPESA COM AGUA		R$ (112,06)	R$ (1.349,16)
(-) DESPESA COM CARTÓRIO		R$ (13,00)	R$ (58,50)
(-) DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (2.667,96)
Resultado operacional líquido		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61
Resultado Antes do IR		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente pelo Sped (Certificado Digital)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Sped CONTÁBIL

dade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNP 04.484.313/0001-13 Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	RESERVA DE LUCROS (R$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	12.352,83
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	14.534,61
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(-)163.939,82
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(=) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	(-)137.052,38
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-)137.052,38
Notas	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Gerenciamento do Sistema

Econômico

Bloco Igual Selecione o Bloco / Item Igual Selecione o Item / Item da Lista Igual Selecione / Sim/Não Igual Selecione... / Item da Lista Igual Selecione... / Filtros Igual Selecione o Filtro / Endereço Igual Endereço Principal / Endereço Igual Domicílio Fiscal / Número Atividade Igual Selecione... / Simei: Todos / Situação: 1 - Ativo / Contribuinte - Tipo Pessoa: Todos / Optante do Simples Nacional: Todos / Possui Anexo?: ...

Cadastro	Contribuinte - Código	Contribuinte - Nome Razão	Contribuinte - Cpf/ Cnpj	Situação	Domicílio Fiscal - Logradouro - Código	Domicílio Fiscal - Logradouro - Tipo	Domicílio Fiscal - Logradouro - Descrição	Domicílio Fiscal - Bairro - Código	Domicílio Fiscal - Bairro - Descrição	Domicílio Fiscal - Número
1250	90271	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA - ME.	04.484.313/0001-13	Ativo	5	Rua	BARÃO DO RIO BRANCO	44	EXPANSAO PERIMETRO URBANO	0000000358

Total de Registros: 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Identificador: CON34014-585-XXFGJLM-330175199 - Emitido por: TATIANE INES KLAUCK

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE	41207897429
CNPJ	04.484.313/0001-13
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	PARAISO DO NORTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/05/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1659

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1659
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7599222 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 10/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA, portador do CNPJ: 04.484.313/0001-13. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://www.tjsc.jus.br/autenticidade-assinatura/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Certificado digitalmente por:
MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PARAÍSO DO NORTE

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

PARAÍSO DO NORTE, 7 de Agosto de 2020

MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACA.8673.21CCAGE.12.
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.484.313/0001-13 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULEKA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**358**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.780-000	**CENTRO**	**PARAISO DO NORTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FURQUIM38@GMAIL.COM	**(44) 3431-3027**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2020** às **22:26:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:01 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.
Código de controle da certidão: **CDFC.E881.D429.A917**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022385546-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.484.313/0001-13**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/08/2020 14:13:17)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE Nº 933/2020

Nome/Razão: **90271 - GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA - ME.**
CNPJ/CPF: 04.484.313/0001-13
Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 358
Complemento: CASA
Bairro: Centro CEP: 87.780-000
Cidade: Paraíso do Norte - PR

Total Devido:

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Conforme consulta feita no sistema constatou-se que o contribuinte possuí débitos tributários conforme valor mencionado acima. Para maiores informações entrar em contato com a DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Válida até 05/11/2020

Paraíso do Norte PR sexta-feira, 07 de agosto de 2020 às 14:09 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (https://paraisodonorte.atende.net) através do código de autenticidade Nº WGT191203-000-TRJCRKLBAWUFOD-2
cadastrar instrução normativa
Emitida no Portal do Cidadão

Assinado de forma eletrônica, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:49 do dia 06/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:01 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.
Código de controle da certidão: **CDFC.E881.D429.A917**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.484.313/0001-13
Razão Social: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 358 CASA / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082701325254062994

Informação obtida em 28/08/2020 11:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.484.313/0001-13
Certidão nº: 19441462/2020
Expedição: 07/08/2020, às 13:27:56
Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.313/0001-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**GTOLL Telecomunicações Ltda.**				
CNPJ:	**04.484.313/0001-13**				
Endereço Sede:	**Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º. Andar – Bairro Centro**				
Município:	**Irineópolis**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**89440-000**
E-mail contato:	**gabrielfm101.5@hotmail.com**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**290**	***Classe:***	**B1**	***Prefixo:***	**ZYV252**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**105,9 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**3,0 KW**				
Localidade da Outorga:	**Irineópolis**			***UF:***	**SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Cláudio Lorini**		
CREA nº:	**51.369-D**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**eglorini@lorini.eng.br**		

(*) – Não se aplica a TVD.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Colônia Velha – Bairro Jardim Brandi**																
Município:	**Irineópolis**													***UF:***	**SC**	***CEP:***	**89440000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**26**	°	**15**	′	**22**	,	**50**	“	**S]**	(S/N)						
	Longitude:	**50**	°	**48**	′	**16**	,	**10**	“	**W]**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Maxwell May Antenas Comunicações Ltda.]**					
	Modelo: **MMFMVT02-2]**					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	**X]**	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):	**0º]**				
	Nº de elementos: **2(dois) Dipolos]**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **77,0 metros]**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical		Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS- Rádio Frequency Systems]**					
	Modelo: **LCF78-50JA 7/8”]**					
	Comprimento medido (m): **90,0 metros]**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.]**					
	Modelo: **EX 2000]**					
	Homologação: **02783-09-02884]**					
	Potência de operação medida (kW): **1,560 KW]**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**105.900,425Hz**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.]**					
	Modelo: **EX1000]**					
	Homologação: **02783-09-02884]**					
	Potência de operação medida (kW): **1,000 KW]**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**105.900,490Hz**	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(*) – *Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º. Andar – Bairro Centro				
Município:	Irineópolis	*UF:*	SC	*CEP:*	89440000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Item	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
1	GPS	Garmim	GPS map 76S	93685613
2	Altímetro	Oregon	Model EB	EB-833
3	Valtímetro de RF	Bird	Model 43	299984
4	Valtímetro de RF	Bird	Model 6810-309-7	S/N 6201
5	Monitor de Modulação	Solidyne	VA-16/CAL/P	1231
6	Medidor de Campo	Kathrein	DC 110 MHz	6715E1
7	Analisador de Espectro	Bird	SH – 36S	SH – 3600
8	Câmera Fotográfica	Sony	DSC – W200	6535266
9	Frequencímetro	Protek	B3110	110050 073750
10	Frequencímetro	Linear	FL 0600	Az 363
11	Line Section de RF	Bird	TRULINE	S/N 142102091

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Estúdios

- Gravação da programação **via CPU-HDR, áudio(período de 30 dias) e textos de jornalismo** período de 60 dias.
- Limitador de modulação: **Processador de Áudio – existente;**
- Monitor de modulação: medições da **Modulação e sinal do Piloto – existente.**

Planta Transmissora da Estação Principal do FM:

- Disponibilidade de **relatório de conformidade** referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos – **existente;**

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Cláudio Lorini
CREA/ RS Nº:	51.369/D / Visto CREA/SC nº. 050776-6
Local / Data:	Irineópolis/SC/03/06/2020
Assinatura:	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Irineópolis/SC

Data: 06/03/2020

Nome do Profissional Habilitado: Cláudio Lorini

CREA/RS Nº: 51.369/D - **Visto CREA/SC nº 050776-6**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Cláudio Lorini, esteve nesta cidade de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, no(s) dia 03/06/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Irineópolis/SC

Data: 03/08/2020

Nome do Representante Legal: Antônio João Furquim Pereira

Cargo que exerce na Entidade: Diretor

Assinatura do Representante Legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MCTIC

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2020 7486053-0

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

CLAUDIO LORINI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2201508100

Registro: 050776-6-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13

Endereço: Av. 22 de Julho

Nº: 742

Complemento: 1º. Andar

Bairro: Centro

Cidade: IRINEOPOLIS

UF: SC

CEP: 89440-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.998,50

Honorários: R$ 2.998,50

Ação Institucional:

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13

Endereço: Colônia Velha

Nº: s/nº

Complemento:

Bairro: Jardim Brandi

Cidade: IRINEOPOLIS

UF: SC

CEP: 89440-000

Data de Início: 03/08/2020

Data de Término: 03/03/2021

Coordenadas Geográficas: -26.256250 -50.804472

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

Regularização: Pedido de Renovacao de Outorga - Emissora de FM

Laudo de Vistoria da Estação de FM para fins de renovação de Outorga da Emissora de Frequência Modulada - FM, Canal 290, Frequência 105,9 MHz, Classe "B1".

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/08/2020: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 03/09/2020 | Registrada em: 24/08/2020
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000346408

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima,

IRINEOPOLIS - SC, 24 de Agosto de 2020

CLAUDIO LORINI

294.367.700-06

Contratante: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

04.484.313/0001-13

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000
falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL CLAUDIO LORINI
- PROPRIETARIO GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
- LOCALIZACAO COLONIA VELHA S NO
- CIDADE IRINEOPOLIS SC

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00034 640805 1 83670000008878

CREA-SC | 104-0 — **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: 03/09/2020
Nosso Número: 140020040003464087	Número do Documento: 474860530	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/08/2020	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: 88,78	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: CLAUDIO LORINI (CPF 294.367.700-06)

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10490.51152 95002.100444 00034.640805 1 83670000008878

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: 03/09/2020
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/08/2020	Número do Documento: 474860530	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/08/2020	Nosso Número: 140020040003464087
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: 88,78

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 7486053-0
PROFISSIONAL 050776-6

Data/Hora Geração Boleto: 24/08/2020 16:27:55

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
CLAUDIO LORINI (CPF 294.367.700-06)
RUA TOBIAS DA SILVA 267 - CONJ 501 MOINHO - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90570020

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

25/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:10:05
214302143 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO NIRVANA FM LTDA
AGENCIA: 2143-1 CONTA: 10.318-7

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490511529500210044400034640805183670000008878

BENEFICIARIO:
CREA-SC
NOME FANTASIA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
SACADOR AVALISTA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
PAGADOR:
CLAUDIO LORINI
CPF: 294.367.700-06

NR. DOCUMENTO	82.501
DATA DE VENCIMENTO	03/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	25/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

==========

NR.AUTENTICACAO 1.5F0.DEE.211.963.059

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Irineópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	Irineópolis	03/09/2010	03/09/2020

Usuário: - **Data: 23/09/2020** **Hora: 14:30:20**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:**
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50411513265
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Clevelândia	**UF:** PR
Latitude: -26.4 (26° 24' 00.0" S)	**Longitude:** -52.35 (52° 21' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1590 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.00025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
eométrica:	
o:	**Altura:**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	04/05/2010	07/05/2010	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:50:04

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:52:48

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:53:40

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:58 do dia 23/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Imprimir Voltar

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3909/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53115.006310/2020-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais porventura efetuadas posteriormente à alteração contratual apresentada (Sei 5829817, fls.19-20) registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, **QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DO SR. ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA PARA FINS DE VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, quais sejam: a) requerimento;**

Obs.: não foi possível verificar se a última alteração contratual que consta dos autos – Rerratificação da 2ª AC (Sei 5829817, fls.19-20) é de fato a mais recente, haja vista que, em análise à Certidão Específica emitida em 18/06/2020 pela Junta Comercial do Paraná (Sei5829817 , fls.21), foi constatada a existência de duas alterações contratuais não juntadas aos autos– registros na Junta Comercial sob os seguintes números: 20194101150, de 09/09/2019 e 2019574737, de 17/09/2019; dessa forma, mostra-se recomendável que a Entidade apresente tais alterações contratuais, caso existam, ou esclareça o que couber acerca dos mencionados registros.

3.2. **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL COMPROVAR A REPRESENTATIVIDADE LEGAL DO SR. ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, DEVERÁ SER APRESENTADO, TAMBÉM, O SEGUINTE DOCUMENTO:**

3.2.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

3.3. Caso não seja apresentado o requerimento descrito no item 3.2 desta Nota Técnica, apresentar declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5906955** e o código CRC **C1AC7584**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5348/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.484.313/0001-13)
Av. 22 de julho, nº 742 - 1º andar, Bairro Centro
89.440.000 Irineópolis/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM, bem como do Requerimento Padrão (Evento Sei nº 6008451), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5907011** e o código CRC **95D3B2F9**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessado: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Assunto: Laudo Técnico apresentado.

Processo nº: 53115.006310/2020-69

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 38-46 (evento SEI nº 5829817), pela GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/10/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6008484** e o código CRC **0FF4702F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessado: **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5829817, fls. 38-46), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Despacho 6009545 SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 1

Correspondência Eletrônica - 6012155

Data de Envio:
22/10/2020 14:45:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.com.br
tecnicoseile@lorini.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Representante Legal da

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.484.313/0001-13)

Av. 22 de julho, nº 742 - 1º andar, Bairro Centro

89.440.000 Irineópolis/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6008451), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5907011.html
Anexo_6008451_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_5906955.html

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 6234041

Data de Envio:
10/12/2020 18:40:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 22 de dez de 2020 15:44

Assunto : Re: Consulta CGFM

Para : CORRC <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "CORRC" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 18:40:07
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessada: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Assunto: Divergência. Quadros Societário e Diretivo.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que às fls. 23 a 35 (evento SEI nº 6065901) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

2. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6322198** e o código CRC **4ED720B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6322198), servimo-nos do presente para informar que a 4ª Alteração Contratual apresentada no bojo do processo renovatório está sendo objeto de análise nos autos do processo nº 01250.050939/2019-54.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 02/06/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7514427** e o código CRC **6B8F4E72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:22:52

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:23:07

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:23:17

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:23 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Irineópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	Irineópolis	03/09/2010	03/09/2020

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:25:32

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 291/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5348/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5906955). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019029/2020-96 , acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Irineópolis/SC, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9099007** e o código CRC **28351A34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 496/2022/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Av. 22 de Julho, n° 742 - 1° andar - Bairro Centro
79440-000 Irineópolis - SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 291/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9099061** e o código CRC **08168E7F**.

Anexos:

-

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 9181452

Data de Envio:
13/01/2022 09:59:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.com.br
tecnicoseile@lorini.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: - GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9099061.html
Nota_Tecnica_9099007.html

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11250415

Data de Envio:
01/12/2023 10:19:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:33

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:16:11 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: cyKLTMVr6Y5TD0RBvxzO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

A	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vis	FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-44

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** furquim38@gmail.com
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2
300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS -	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:21:20

	Emitido Em 23/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyYjI0NGQ0NTQ2MA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:38:58**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:41:12**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:41:26**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:42:04**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:56 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 358 **Bairro:** CENTRO

Município: Paraíso do Norte **CEP:** 87780-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

até 31 de 31 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.484.313/0001-13 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULEKA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**358**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.780-000	**CENTRO**	**PARAISO DO NORTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FURQUIM38@GMAIL.COM	**(44) 3431-3027**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:22:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.484.313/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO JOAO FURQUIM PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:22** (data e hora de Brasília).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.484.313/0001-13

Razão Social: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 358 CASA / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518293349565737

Informação obtida em 05/12/2023 20:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.484.313/0001-13
Certidão nº: 69527560/2023
Expedição: 05/12/2023, às 20:23:51
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.313/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.484.313/0001-13 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231205.87BD7F16)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21751/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 291/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 496/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9099007 e 9099061). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034008/2022-62, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada , na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5.comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Antônio João Furquim Pereira, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/12/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257623** e o código CRC **ABE3A949**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11257623

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36018/2023/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21751/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/12/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257624** e o código CRC **97228EB6**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 21751/2023 (11257623)
- Requerimento Padrão (11259456)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11260632

Data de Envio:
07/12/2023 09:33:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11257624.html
Nota_Tecnica_11257623.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11260653

Data de Envio:
07/12/2023 09:38:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11257623.html
Oficio_11257624.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11305836

Data de Envio:
09/01/2024 11:39:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
planalto105fm@planalto105fm.com.br
karol@planalto105fm.com.br
willian.roscamp@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11257623.html
Oficio_11257624.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:57:56 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.484.313/0001-13 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240318.0C058399)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5039/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21751/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº36018/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11257623 e 11257624). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Antônio João Furquim Pereira, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429112** e o código CRC **DD0D476B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9657/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5039/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429113** e o código CRC **BB9AFC48**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5039/2024 (11429112)
- Requerimento Padrão (11259456)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11429495

Data de Envio:
19/03/2024 08:33:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429113.html
Nota_Tecnica_11429112.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11429499

Data de Envio:
19/03/2024 08:35:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11429112.html
Oficio_11429113.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência de T

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2024** **Hora:** **14:05:57**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Ag de

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Consultas Gerais* | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 14:07:34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Consultas Gerais*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2024** **Hora:** **14:07:43**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2024** **Hora:** **14:08:12**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:50 do dia 25/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 25/06/2024 14:13:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 25/06/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Total de créditos em 25/06/2024 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Mosaico

ações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis		290		105.9	A3	Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Spectrum Center Inc.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0.03	**50°:** 0.04	**55°:** 0.15
60°: 0.26	**65°:** 0.31	**70°:** 0.35	**75°:** 0.24	**80°:** 0.45	**85°:** 0.46	**90°:** 0.54	**95°:** 0.57	**100°:** 0.58	**105°:** 0.63	**110°:** 0.68	**115°:** 0.71
120°: 0.72	**125°:** 0.96	**130°:** 1.21	**135°:** 1.51	**140°:** 1.83	**145°:** 2.16	**150°:** 2.5	**155°:** 2.91	**160°:** 3.35	**165°:** 3.88	**170°:** 4.44	**175°:** 4.58
180°: 4.73	**185°:** 4.58	**190°:** 4.44	**195°:** 3.88	**200°:** 3.35	**205°:** 2.91	**210°:** 2.5	**215°:** 2.16	**220°:** 1.83	**225°:** 1.51	**230°:** 1.21	**235°:** 0.96
240°: 0.72	**245°:** 0.7	**250°:** 0.68	**255°:** 0.63	**260°:** 0.58	**265°:** 0.56	**270°:** 0.54	**275°:** 0.49	**280°:** 0.45	**285°:** 0.4	**290°:** 0.35	**295°:** 0.31
300°: 0.26	**305°:** 0.15	**310°:** 0.04	**315°:** 0.02	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5°:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10°:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15°:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20°:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25°:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30°:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35°:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40°:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45°:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50°:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55°:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60°: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65°:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70°:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75°:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80°:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85°:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90°:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95°:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100°:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105°:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110°:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115°:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120°: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125°:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130°:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135°:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140°:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145°:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150°:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155°:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160°:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165°:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170°:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175°:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180°: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185°:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190°:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195°:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200°:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205°:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210°:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215°:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´0.18´´ W	**220°:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225°:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230°:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235°:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240°: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245°:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250°:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255°:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260°:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265°:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270°:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275°:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280°:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285°:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290°:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295°:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300°: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305°:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310°:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315°:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320°:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325°:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330°:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335°:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340°:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345°:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350°:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355°:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0°: 22.6	**5°:** 23.1	**10°:** 23.4	**15°:** 23.7	**20°:** 24	**25°:** 24.7	**30°:** 24.2	**35°:** 23.7	**40°:** 24.1	**45°:** 24.2	**50°:** 25.1	**55°:** 24.5
60°: 24	**65°:** 24	**70°:** 24.1	**75°:** 24.4	**80°:** 24.1	**85°:** 23.5	**90°:** 23.7	**95°:** 23.4	**100°:** 22.9	**105°:** 22.9	**110°:** 22.6	**115°:** 22.6
120°: 22.2	**125°:** 21.8	**130°:** 20.3	**135°:** 16	**140°:** 17.7	**145°:** 12.2	**150°:** 13.7	**155°:** 13.7	**160°:** 13.8	**165°:** 16.2	**170°:** 13.3	**175°:** 14.6
180°: 16.8	**185°:** 18.5	**190°:** 19.3	**195°:** 19.7	**200°:** 20.4	**205°:** 20.6	**210°:** 21.3	**215°:** 21.9	**220°:** 22.3	**225°:** 22.3	**230°:** 22.9	**235°:** 21.9
240°: 23.2	**245°:** 23.2	**250°:** 24.2	**255°:** 24	**260°:** 24.8	**265°:** 25	**270°:** 24.8	**275°:** 24.4	**280°:** 24.7	**285°:** 24	**290°:** 23.5	**295°:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/06/2024 14:16:04

	Emitido Em 23/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTIlZWY5ZGQyYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:02 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2024.
Código de controle da certidão: **2351.A348.6A04.64F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: https://www.mypdf.com"

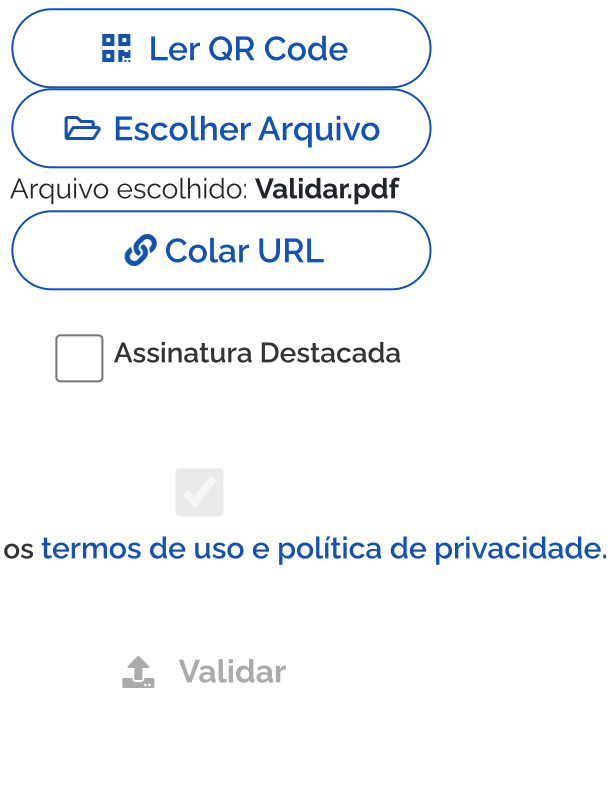

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11267/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5039/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9657/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11429112 e 11429113). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019943/2024-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

o assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598326** e o código CRC **326B1D4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22195/2024/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11267/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598355** e o código CRC **1D1352DE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11267/2024 (11598326)
- Requerimento Padrão (11259456)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11598600

Data de Envio:
25/06/2024 15:28:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11598355.html
Nota_Tecnica_11598326.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Correspondência Eletrônica - 11598614

Data de Envio:
25/06/2024 15:30:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11598326.html
Oficio_11598355.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/09/06
Página 23 Seção 1
VISTADO POR

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000450/2001, Concorrência n.º 063/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0941 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE TUCUNDUVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 853, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Alternativa de Tucunduva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TANAJURA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 801, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2006, que outorga autorização ao Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 802, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 803, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACAP - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PARÁ DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006, que outorga autorização à ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Mega Canal de Catanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBJ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebj Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009110500005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04.484.313/0001-19

Imaral SC
FM Tucunduva RS

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

03 09 2010
127 SEÇÃO 3

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.484.313/0001-13, representada por seu Procurador, Sr. Murilo José Pasqualotto, inscrito na OAB/RS, sob o n.º 43.032, CPF/MF n.º 335.284.620-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 607, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Gtoll Telecomunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 063/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 90.495,40 (Noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:54:18**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/07/2024 **Hora:** 18:54:31

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:54:43**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:55:06**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:58 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 08/07/2024 18:56:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 08/07/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Total de créditos em 08/07/2024 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis		290		105.9	A3	Principal

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4203dea

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES			
Telefone: (49) 36480233		**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br	
CNPJ: 04.484.313/0001-13		**Número do Fistel:** 50406587531	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 03/09/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/09/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5
60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS -	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/07/2024 18:58:44

	Emitido Em 23/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTllZWY5ZGQyYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 04.484.313/0001-13
FISTEL nº: 50406587531
Localidade: Irineópolis/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/08/2020

Período: 03/09/2020 a 03/09/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5829817 Págs.2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal, à época, Antônio João Furquim Pereira (SEI 5906075)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11626241 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11585558 Pág.8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10578481 Pág.18	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257605 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11598226 E 10578481 Pág.22 M 10578481 Pág.24	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11626241 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11598226 FGTS 11257605 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257605 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10578481 Pág.16 **ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA** 11585557 Pág.11 **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11626241 Págs.10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11626241 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11253588	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250405	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626220** e o código CRC **BEB149E3**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11934/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Gtoll Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.484.313/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406587531**, referente ao período de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Gtoll Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 11626253 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2010 (SEI 11626253 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5829817 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11626220). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11585558 - Pág. 8).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Págs. 1-4).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Imaruí/SC, **Irineópolis/SC** e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Paraíso do Norte/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Clevelândia/PR e Formosa do Oeste/PR; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio João Furquim Pereira e o sócio Glauco Tollendal de Barros não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11626241 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253588).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Paraíso do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11626220).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11257605 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de janeiro de 2023, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11626241 - Págs. 10 e 14).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11626502), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

> **Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11626241 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11626242).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626254** e o código CRC **002577F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11626255)
- Minuta de Exposição de Motivos (11626256)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626255** e o código CRC **8D3EB66E**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626256** e o código CRC **02B8043D**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13845, DE 10 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629989** e o código CRC **A1CDF951**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11629989

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629994** e o código CRC **7B001CF9**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11629994

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52807/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13845/2024 (11629989) e a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11934/2024 (11626254), encaminho a Portaria nº 13845/2024 (11629989) e a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11630000** e o código CRC **EE482DBA**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11630000

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:46:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487244
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21843950	PORTARIA MCOM NA 13845.rtf	b0171d10431f3109 af65de2783dc8375	8,00	R$ 311,36
21843951	PORTARIA MCOM NA 13846.rtf	a7f65f7a0c240fff c8fe8291161113e3	8,00	R$ 311,36
21843952	PORTARIA MCOM NA 13860.rtf	a17722a8dff2fb1c 92a3613de96b02b8	24,00	R$ 934,08
21843953	PORTARIA MCOM NA 13869.rtf	a806ed15f2bced8a c923ab51564f08b9	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.946,00**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.845, DE 10 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.845-de-10-de-julho-de-2024-575301493
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5
60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115006310202069	13845	Portaria	MC	10/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53426/2024/MCOM

Brasília, 01 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11629994)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11934/2024 (11626254), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11688081** e o código CRC **DA11DB02**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11688081

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

EM nº 00597/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26531/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006310/2020-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11768179** e o código CRC **812BE0CF**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11768179

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS
BRASILIA/DF

Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada – Período 2020 até 2030.

A **GTOLL Telecomunicações Ltda.**, CNPJ nº. 04.484.313/0001-13, com endereço na Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º andar – Bairro Centro – Cep 89440-000, na cidade de Irineopolis/SC, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Irineópolis**, Estado de Santa Catarina, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra "a" § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, expedida pelo **Decreto Legislativo nº. 802** de 04 de novembro 2009, publicado no Diário Oficial da União de 05 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Irineópolis**, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, ***"conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a" § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses".***

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Irineópolis/SC, 03 de agosto de 2020.

Antônio João Furquim Pereira
CPF/MF nº. 546.376.009-87
Sócio Administrador

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (3629847) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**GTOLL Telecomunicações Ltda.**		
CNPJ:	**04.484.313/0001-13**	***CEP da sede:***	**89440-000**
Endereço:	**Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º andar – Bairro Centro-Irineópolis-SC**		
E-mail de contato:	gabrielfm101.5@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	**(x) Radiodifusão sonora**	**(x) em frequência modulada** ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**de 03/09/2020 à 03/09/2030.**		
Localidade da renovação:	**Irineópolis**	***UF:***	**SC**

Eu, **Antônio João Furquim Pereira**, inscrito no CPF sob o nº. **546.376.009-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (3629847) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 2

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Irineópolis/SC, 03 de agosto de 2020.

Antônio João Furquim Pereira – Assinatura do representante legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (3629847) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (3629847) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 4

MSA
BKM2845

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social que realizam entre si, **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Santa Catarina, nº 1380, Centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 06824560-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 514.283.346-53, e **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, brasileira, divorciada, Comerciante, residente e domiciliado à Av. Santa Catarina, nº 1380, Centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 15/R-1.976.857, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 591.463.549-72, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação Social de: **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será na Av. Santa Catarina nº:1.380, centro, neste Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), representadas por 20.000 (vinte mil) cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000 cotas	R$19.000,00	95,00%
2- CLAUDIA MARIA BERNARDO	1.000 cotas	R$1.000,00	05,00%
T O T A L	20.000 cotas	R$20.000,00	100,00%

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica gera cópia sem valor comercial com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (8629817) SEI 531.19.000310/2020-69 / pg. 5

1ª) 50% (cinquenta por cento) do capital social, em moeda corrente nacional, conforme participação de cada sócio no capital social, equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e;

2ª) os restantes R$10.000,00 (dez mil reais) que integralizarão o capital social nos próximos 12 (doze) meses, de acordo com as possibilidades financeiras de cada sócio, ficando o Capital Social assim constituído.

CAPITAL INTEGRALIZADO	R$:10.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	R$:10.000,00
CAPITAL SOCIAL	**R$:20.000,00**

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "infine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As cotas representativas do capital social são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Autenticável em meio digital. Cópia sem valor comercial com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Certidão (5829817) SEI 5511.0000340/2020-69 / pg. 6
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o quotista **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de quotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª} a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, ou;

2ª} o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo à hipótese prevista na "2ª" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12

rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente. Cópia conferida com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (5829817) SEI 5571.0000310/2020-69 / pg. 7
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Balneário Arroio do Silva-SC., 11 de maio de 2001.

GRAUCO TOLLENDAL DE BARROS

Claudia Maria Bernardo
CLAUDIA MARIA BERNARDO

TESTEMUNHAS:

Alcebíades da Rosa Schefer
C.I. 1.970.067 - SSP/SC.
CPF: 715.474.449-91

Jeferson de Souza da Rosa
C.I. 6ªC/ 3.142.706-SSP/SC
CPF: 545.207.620-49

Fabiano Canella
FABIANO CANELLA
OAB / SC Nº 12805
CPF 828.367.109-00

Autenticação eletrônica após conferência com original.
Petição (5629317) SEI 5511.0003510/2020-69 / pg. 8
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MSA
BKM 2849

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2001
SOB O NÚMERO:
42203002452
Protocolo: 01/053908-5

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 031518/2015-03 na consulta de processos.
Este documento é cópia fiel da certidão original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1965, empresario, residente e domiciliado á Avenida Santa Catarina, nº 1380, centro, na cidade de Arroio do Silva Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade Civil nº 06824560-4, emitida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 514.283.346-53, e **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada á Avenida da Santa Catarina, nº 1380, centro, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade nº 15/R 1.976.857, emitida pela Secretaria de Segurança Publica do estado de Santa Catarina e CPF nº 591.463.549-72, neste ato ambos representados por seu bastante procurador ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 546.376.009-87 e Cédula de Identidade nº 41632127-SSP/PR, residente e domiciliado á Rua 224, nº 131, edificio Maranello, bairro Meia Praia, Itapema (SC), ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for, podendo assinar alterações contratuais; únicos sócios da empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede empresarial a Avenida Santa Catarina nº 1380, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, registrada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203002452, em 05/06/2001, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** iniciou suas atividades na data 05/06/2001, teve seu registro cancelado em 07/01/2013, por força do art. 60, da Lei 8934/94, e reinicia suas atividades nesta data, através da consolidação de seus atos.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço da Avenida Santa Catarina, nº 1380, na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina – **CEP: 88.914-000**, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço, sito a **Rua Barão do Rio Branco, nº 358, na cidade de Paraíso do Norte, estado do Paraná – CEP: 87.780-000.**

CLAUSULA TERCEIRA: O Foro da sociedade passará a ser da cidade de Paraíso do Norte estado do Paraná, eleito para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do Contrato Social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMPRESA GTOOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora , de sons de imagens (TV) e televisão por assinatura , seus serviços , tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com a finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão , nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo certo de acordo com legislação especifica em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** iniciou suas atividades na data 05/06/2001.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede a Rua Barão do Rio Branco nº 358, cidade Paraíso do Norte, estado do Paraná – CEP 87.780-000.

CLAUSULA QUARTA: O Foro da sociedade passará a ser da cidade de Paraíso do Norte estado do Paraná, eleito para conhecer e decidir em primeira instancia as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 22/02/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando de sua dissolução, os preceitos da legislação especifica.

CLAUSULA SEXTA: O capital social é de R$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 mil quotas de valor nominal de R$-1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente deste Pais, ficando assim distribuídos entre os sócios:

1) – GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000 QUOTAS	R$-19.000,00	95%
2) – CLAUDIA MARIA BERNARDO	1.000 QUOTAS	R$- 1.000,00	5%
TOTAL	20.000 QUOTAS	R$-20.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: As quotas representativas do capital social são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de previa autorização do ministério das Comunicações.

CLAUSULA NONA: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA DECIMA: A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através do capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capita social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído a menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas sob a denominação que lhe couber, quadro indicados, eleitos e demissíveis, por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na clausula DECIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete "in solidum" ou cada um "deperci", o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica indicado para gerir e administrar Sociedade no cargo de Sócio Administrador, o quotista GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, eximido de prestar caução de qualquer espécie de garantia de sua gestão.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (00258177) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 11
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLAUSULA DECIMA SEXTA: o Sócio Administrador, depois de ouvido o Poder Publico Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: É expressamente proibido ao Sócio Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: A titulo de pró-labore, o Sócio Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representam a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites de sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA DECIMA NONA: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo liquido apurado em balanço pelos números de quotas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representam mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (Sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

(1º)- a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto obtenha a aprovação de sócios que representam a maioria do capital e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes, ou;

(2º)- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Décima Sétima, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Ocorrendo à hipótese prevista na 2º clausula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA: O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstancia, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

erificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
ne o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL – SIARCO

CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPNJ 04.484.313/0001-13

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros os prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: A distribuição dos lucros esta sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: o inicio das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLAUSULA VIGÉSSIMA NONA: (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA TRIGESSIMA: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC, 13 DE MAIO DE 2014.

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS

CLAUDIA MARIA BERNARDO

TESTEMUNHA

NOME: Joni Dettruz
CPF: 020.297.089-25
RG: 3651352 SSP-SC

NOME: Herbert Mattei
CPF: 694.214.479-72
RG: 2058558 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2014
SOB NÚMERO: 4120789742 9
Protocolo: 14/408229-2, DE 08/07/2014
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Gilmar Jose dos S
RG 6.793.216-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2014 SOB Nº: 20141220600
Protocolo: 14/122060-0, DE 07/05/2014
Empresa: 42 2 0300245 2
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, nascido aos 02/01/1965, na cidade de São Paulo – SP, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, N° 1380, Centro, Balneário Arrio do Silva – Estado de Santa Catarina, CEP 88.914-000, portador da Carteira de Identidade RG N° 06.824.560-4 Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob N° 514.283.346-53;

CLAUDIA MARIA BERNARDO, brasileira, divorciada, nascida em 23/11/1969, na cidade de Araraquara, Empresário, residente e domiciliada em Balneário Arroio do Silva, Estado do Santa Catarina, sito à Avenida da Santa Catarina, n° 1380, centro, CEP 88.914-000, portadora da cédula de identidade RG n° 15R 1976857 Secretária de Segurança Publica do Estado do Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n° 591.463.549-72.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,** com sede e foro jurídico na Rua Barão do Rio Branco, N° 358, Centro, CEP 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Comarca de Cidade Paraíso do Norte/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207897429, por despacho em sessão de 09 de Julho de 2014, de comum acordo resolvem por este instrumento particular, **ALTERAR** o seu contrato social nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **GTOLL TELECOMUINICAÇÕES LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa neste ato na sociedade o sócio **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1966, empresário, residente e domiciliada em Itapema, Estado do Santa Catarina, sito à Rua 224, 131, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, portador da cédula de identidade RG n° 4.163.212-7 Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n° 546.376.009-87 e Retira-se da sociedade a sócia **CLAUDIA MARIA BERNARDO**, possuidor de 1.000 (Um Mil) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), que neste ato cede e transfere em forma de venda neste ato para o sócio remanescente **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB N° 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, informando seus respectivos códigos de verificação

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (562581/17) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 14

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO NO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 02
CNPJ: 22.329.492/0001-04
NIRE 41208061723

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá a sócia remanescente plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas declarando que nada tem a reclamar no presente ou no futuro sob qualquer titulo ou modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude desta alteração o capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em R$
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	19.000	19.000,00
ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	1.000	1.000,00
Total	**20.000**	**20.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: A administração, e representação da Sociedade está em responsabilidade do sócio GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, com este ato a administração e representação da Sociedade caberão o sócio **ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA,** anteriormente qualificado, ficando dispensado de prestar caução.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, *contra* normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (562581/17) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 15

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador terá amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando e representado **isoladamente**.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** No limite de suas atribuições, o Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituírem na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A investidura de administrador designado em ato separado devera obedecer às formalidades da legislação vigente.

***PARÁGRAFO QUARTA*:** Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Administrador, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade ou acessando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (8825817) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 16

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO - SIMPLIFICADO

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do contrato primitivo e alterações anteriores a esta que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração, em uma única via.

Paraíso do Norte - PR., 21 de Junho de 2017.

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
CPF 514.283.346-53

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

CLAUDIA MARIA BERNARDO
CPF 591.463.549-72

Tabelionato de Notas
Paraíso do Norte - PR

ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA
CPF 546.376.009-87

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência do código gerado.
Consulta disponível por 30 dias

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência do código gerado.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (5022981/7) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 17

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

— TABELIONATO DE NOTAS DE —
PARAÍSO DO NORTE

Mariana Franco Cruz - TABELIÃ
Av. Tapejara, nº 1017 - Centro
Paraíso do Norte/PR - CEP: 87.780-000
Tel.: (44) 3431-1936 - notasparaiso@gmail.com

SELO: 4Mo7y.C8JKG.tR6JM-nds7a.dNaLG
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por autenticidade a assinatura de ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA . Dou Fé.*FAXGW1K2V-71655B-11*
Paraíso do Norte-PR, 06 de julho de 2017 - 14:27:02h
Em Testemunho da Verdade
0005 Cristiane da Silva Ilena - Escrevente Substituta

Tabelionato de Notas de Paraíso do Norte - Paraná
Mariana Franco Cruz
Tabeliã

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:13 SOB Nº 20173878539.
PROTOCOLO: 173878539 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703274292. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade, informando seus respectivos códigos de verificação
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL - SIARCO

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
CNPJ: 04.484.313/0001-13
NIRE 41207897429

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinados:

Sócio Primeiro da Empresa: ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/09/1966, empresário, residente e domiciliada em Itapema, Estado do Santa Catarina, sito à Rua 224, 131, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, portador da cédula de identidade RG n° 4.163.212-7 Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n° 546.376.009-87;

Sócio Segundo da Empresa: GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS, brasileiro, nascido aos 02/01/1965, na cidade de São Paulo – SP, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, N° 1380, Centro, Balneário Arrio do Silva – Estado de Santa Catarina, CEP 88.914-000, portador da Carteira de Identidade RG N° 06.824.560-4 Secretária de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob N° 514.283.346-53.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,** com sede e foro jurídico na Rua Barão do Rio Branco, N° 358, Centro, CEP 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Comarca de Cidade Paraíso do Norte/PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41207897429, por despacho em sessão de 09 de Julho de 2014 e Ultima alteração arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 20173878539, com registro em 24 de Agosto de 2017, de comum acordo resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, re-ratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Sócios Resolvem Re-Ratificar o cabeçalho do contrato social, aonde informou erroneamente o CNPJ e NIRE, devendo constar da seguinte forma os dados da sociedade: CNPJ: 04.484.313/0001-13 e NIRE 41207897429.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Re-ratificação, em 01 (uma) via.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 11:38 SOB N° 20177292083.
PROTOCOLO: 177292083 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704555694. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
informe o número 191188158 na Consulta de Autenticidade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (002581/17) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 19
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO
CNPJ: 04.484.313/0001-13
NIRE 41207897429

Paraíso do Norte/PR. 10 de Outubro de 2017.

ANTONIO JOÃO FURQUIM PEREIRA
CPF 546.376.009-87

GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
CPF 514.283.346-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 11:38 SOB Nº 20177292083.
PROTOCOLO: 177292083 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704555694. NIRE: 41207897429.
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

erificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
ne o número T91188158 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência dos dados informando seus respectivos códigos de verificação
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (562981/17) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 20

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2002683420
NIRE 41207897429 **CNPJ 04.484.313/0001-13**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Endereço Completo BARAO DO RIO BRANCO, Nº 358, xxxxx, CENTRO - Paraíso do Norte/PR - CEP 87780-000	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20195747437	17/09/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20195747437	17/09/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20194574350	09/09/2019	PROCURACAO
002	20194101150	09/09/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20194101150	09/09/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20177292083	28/11/2017	RERRATIFICAÇÃO
002	20173878539	24/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20144082438	09/07/2014	PROCURACAO
002	41207897429	09/07/2014	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/06/2020, às 13:51:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **APVDAHMG**.

PRC2002683420

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41207897429	04.484.313/0001-13	
NOME EMPRESARIAL		
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	02647115990	EDILSON JESUS CALEGARI:02647115990	406537061540215061 8	13/09/2019 a 12/09/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA:04484313000113	753772372761305105 9	28/02/2020 a 28/02/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.
A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2020 às 14:47:13

8D.64.2C.A4.F5.26.6E.59
E6.9A.B9.DA.0E.4E.6B.53

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

..: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014 ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (38298617) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 22
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.619,94	R$ 4.555,75
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA		R$ 1.015,86	R$ 619,63
CAIXA GERAL		R$ 1.015,86	R$ 619,63
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 6.604,08	R$ 3.936,12
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 6.604,08	R$ 3.936,12
IMOBILIZADO OPERACIONAL		R$ 13.340,00	R$ 13.340,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 13.340,00	R$ 13.340,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO		R$ (6.735,92)	R$ (9.403,88)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (6.735,92)	R$ (9.403,88)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 7.619,94	R$ 4.555,75
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 139.206,93	R$ 121.608,13
OBRIGACOES		R$ 139.206,93	R$ 121.608,13
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 471,54	R$ 2.198,54
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 471,54	R$ 2.198,54
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS / TRABALHISTAS		R$ 2.623,55	R$ 2.850,09
INSS A RECOLHER		R$ 1.686,68	R$ 2.081,65
FGTS A RECOLHER		R$ 936,87	R$ 768,44
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R$ 136.111,84	R$ 116.559,50
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 128.037,12	R$ 102.130,17
FERIAS A PAGAR		R$ 8.074,72	R$ 14.429,33
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R$ (131.586,99)	R$ (117.052,38)
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
(-) RESERVA DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (151.586,99)	R$ (137.052,38)
(-) RESERVA DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (151.586,99)	R$ (137.052,38)
RESERVA DE LUCROS		R$ 12.352,83	R$ 26.887,44
(-) PREJUIZO ACUMULADO		R$ (163.939,82)	R$ (163.939,82)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (5825817) SEI 53113.006310/2020-69 / pg. 23
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R$ 75.635,46	R$ 137.318,32
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R$ 75.635,46	R$ 137.318,32
(-) Deducoes		R$ (4.538,10)	R$ (8.239,03)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (4.538,10)	R$ (8.239,03)
Receita Líquida		R$ 71.097,36	R$ 129.079,29
(-) Custos dos Serviços Prestados		R$ (106.812,51)	R$ (91.071,70)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (81.853,22)	R$ (69.428,71)
(-) FGTS		R$ (7.775,40)	R$ (5.179,33)
(-) FERIAS		R$ (9.732,05)	R$ (10.410,16)
(-) 13º SALARIO		R$ (7.451,84)	R$ (6.053,50)
Lucro Bruto		R$ (35.715,15)	R$ 38.007,59
(-) Despesas Administrativas		R$ (7.269,15)	R$ (23.472,98)
(-) DESPESAS DE TELEFONE		R$ (527,53)	R$ (1.982,40)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (6.616,56)	R$ (17.414,96)
(-) DESPESA COM AGUA		R$ (112,06)	R$ (1.349,16)
(-) DESPESA COM CARTÓRIO		R$ (13,00)	R$ (58,50)
(-) DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (2.667,96)
Resultado operacional líquido		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61
Resultado Antes do IR		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (42.984,30)	R$ 14.534,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9825617) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 24
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

dade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNP 04.484.313/0001-13 Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	RESERVA DE LUCROS (R$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	12.352,83
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	14.534,61
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(-)163.939,82
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(=) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	(-)137.052,38
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-)137.052,38
Notas	

Autenticado eletronicamente pelo(a) Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34 / pg. 25

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Gerenciamento do Sistema

Econômico

Bloco Igual Selecione o Bloco / Item Igual Selecione o Item / Item da Lista Igual Selecione / Sim/Não Igual Selecione... / Item da Lista Igual Selecione... / Filtros Igual Selecione o Filtro / Endereço Igual Endereço Principal / Endereço Igual Domicílio Fiscal / Número Atividade Igual Selecione... / Simei: Todos / Situação: 1 - Ativo / Contribuinte - Tipo Pessoa: Todos / Optante do Simples Nacional: Todos / Possui Anexo?: ...

Cadastro	Contribuinte - Código	Contribuinte - Nome Razão	Contribuinte - Cpf/ Cnpj	Situação	Domicílio Fiscal - Logradouro - Código	Domicílio Fiscal - Logradouro - Tipo	Domicílio Fiscal - Logradouro - Descrição	Domicílio Fiscal - Bairro - Código	Domicílio Fiscal - Bairro - Descrição	Domicílio Fiscal - Número
1250	90271	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA - ME.	04.484.313/0001-13	Ativo	5	Rua	BARÃO DO RIO BRANCO	44	EXPANSAO PERIMETRO URBANO	0000000358

Total de Registros: 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Identificador: C0R345014-585-XXFG.JLM-33017519S - Emitido por: TATIANE INES KLAUCK

18/06/2020 10:19:59 -03:00

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 04.484.313/0001-13

Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE	41207897429
CNPJ	04.484.313/0001-13
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	PARAISO DO NORTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/05/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1659

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1659
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.4A.8E.2E.44.C2.E2.F3.70.7F.78.A4.0D.5E.6A.A9.82.FE.34-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 3 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (5825817) SEI 53115.003310/2020-69 / pg. 27
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7599222 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 10/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA, portador do CNPJ: 04.484.313/0001-13. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://... 64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
SEI 53113.0063 10/2020-69 / pg. 28

Certificado digitalmente por:
MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PARAÍSO DO NORTE

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

PARAÍSO DO NORTE, 7 de Agosto de 2020

MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACA.8673.21CCAGE.12.
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9822817) SEI 53113.0063 10/2020-69 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.484.313/0001-13 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULEKA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**358**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.780-000	**CENTRO**	**PARAISO DO NORTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FURQUIM38@GMAIL.COM	**(44) 3431-3027**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2020** às **22:26:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:01 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.
Código de controle da certidão: **CDFC.E881.D429.A917**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022385546-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.484.313/0001-13**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 32
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO 2020

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE Nº 933/2020

Nome/Razão: **90271 - GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA - ME.**
CNPJ/CPF: 04.484.313/0001-13
Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 358
Complemento: CASA
Bairro: Centro CEP: 87.780-000
Cidade: Paraíso do Norte - PR

Total Devido:

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Conforme consulta feita no sistema constatou-se que o contribuinte possuí débitos tributários conforme valor mencionado acima. Para maiores informações entrar em contato com a DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Válida até 05/11/2020

Paraíso do Norte PR sexta-feira, 07 de agosto de 2020 às 14:09 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (https://paraisodonorte.atende.net) através do código de autenticidade Nº WGT191203-000-TRJCRKLBAWUFOD-2
cadastrar instrução normativa
Emitida no Portal do Cidadão

Assinado de forma eletrônica, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008316/2020-69 / pg. 33
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:49 do dia 06/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:01 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.
Código de controle da certidão: **CDFC.E881.D429.A917**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.484.313/0001-13
Razão Social: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 358 CASA / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082701325254062994

Informação obtida em 28/08/2020 11:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (9825817) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.484.313/0001-13
Certidão nº: 19441462/2020
Expedição: 07/08/2020, às 13:27:56
Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.313/0001-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	GTOLL Telecomunicações Ltda.				
CNPJ:	04.484.313/0001-13				
Endereço Sede:	Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º. Andar – Bairro Centro				
Município:	Irineópolis	*UF:*	SC	*CEP:*	89440-000
E-mail contato:	gabrielfm101.5@hotmail.com				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	290	*Classe:*	B1	*Prefixo:*	ZYV252
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	105,9 MHz	
Potência (kW) :	3,0 KW				
Localidade da Outorga:	Irineópolis			*UF:*	SC

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Cláudio Lorini		
CREA nº:	51.369-D	*UF:*	RS
E-mail de contato:	eglorini@lorini.eng.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 38

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Colônia Velha – Bairro Jardim Brandi**														
Município:	**Irineópolis**											***UF:***	**SC**	***CEP:***	**89440000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**26**	°	**15**	′	**22**	,	**50**	“	**S]**	(S/N)				
	Longitude:	**50**	°	**48**	′	**16**	,	**10**	“	**W]**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Maxwell May Antenas Comunicações Ltda.]**														
	Modelo: **MMFMVT02-2]**														
	Polarização:		Horizontal			Vertical		**X]**	Circular				Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV):		**0º]**												
	Nº de elementos: **2(dois) Dipolos]**														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **77,0 metros]**														
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Polarização:		Horizontal			Vertical			Circular				Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV):														
	Nº de elementos:														
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):														
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS- Rádio Frequency Systems]**														
	Modelo: **LCF78-50JA 7/8”]**														
	Comprimento medido (m): **90,0 metros]**														
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:														
	Modelo:														
	Comprimento medido (m):														
Transmissor Principal:	Fabricante: **Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.]**														
	Modelo: **EX 2000]**														
	Homologação: **02783-09-02884]**														
	Potência de operação medida (kW): **1,560 KW]**														
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*							*Áudio (FM/TV)*			**105.900,425Hz**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.]**														
	Modelo: **EX1000]**														
	Homologação: **02783-09-02884]**														
	Potência de operação medida (kW): **1,000 KW]**														
	Frequência medida (MHz): (*)		*Vídeo (TV)*							*Áudio (FM/TV)*			**105.900,490Hz**		

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 39

(*) – *Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Av. 22 de Julho, nº. 742 – 1º. Andar – Bairro Centro				
Município:	Irineópolis	*UF:*	SC	*CEP:*	89440000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Item	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº Série
1	GPS	Garmim	GPS map 76S	93685613
2	Altímetro	Oregon	Model EB	EB-833
3	Valtímetro de RF	Bird	Model 43	299984
4	Valtímetro de RF	Bird	Model 6810-309-7	S/N 6201
5	Monitor de Modulação	Solidyne	VA-16/CAL/P	1231
6	Medidor de Campo	Kathrein	DC 110 MHz	6715E1
7	Analisador de Espectro	Bird	SH – 36S	SH – 3600
8	Câmera Fotográfica	Sony	DSC – W200	6535266
9	Frequencímetro	Protek	B3110	110050 073750
10	Frequencímetro	Linear	FL 0600	Az 363
11	Line Section de RF	Bird	TRULINE	S/N 142102091

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Estúdios

- Gravação da programação **via CPU-HDR, áudio(período de 30 dias) e textos de jornalismo** período de 60 dias.
- Limitador de modulação: **Processador de Áudio – existente;**
- Monitor de modulação: medições da **Modulação e sinal do Piloto – existente.**

Planta Transmissora da Estação Principal do FM:

- Disponibilidade de **relatório de conformidade** referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos – **existente;**

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Cláudio Lorini
CREA/ RS Nº:	51.369/D / Visto CREA/SC nº. 050776-6
Local / Data:	Irineópolis/SC/03/06/2020
Assinatura:	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 40

64f37cc6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37cc6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (9829814) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 41

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06/03/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Irineópolis/SC
Data: 06/03/2020
Nome do Profissional Habilitado: Cláudio Lorini
CREA/RS Nº: 51.369/D - **Visto CREA/SC nº 050776-6**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Cláudio Lorini, esteve nesta cidade de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, no(s) dia 03/06/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Irineópolis/SC
Data: 03/08/2020
Nome do Representante Legal: Antônio João Furquim Pereira
Cargo que exerce na Entidade: Diretor

Assinatura do Representante Legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MCTIC

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Petição (9829814) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 43

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2020 7486053-0
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

CLAUDIO LORINI
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201508100
Registro: 050776-6-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13
Endereço: Av. 22 de Julho
Nº: 742
Complemento: 1º. Andar
Bairro: Centro
Cidade: IRINEOPOLIS
UF: SC
CEP: 89440-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.998,50
Honorários: R$ 2.998,50
Ação Institucional:
Contrato:
Celebrado em:
Vinculado à ART:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 04.484.313/0001-13
Endereço: Colônia Velha
Nº: s/nº
Complemento:
Bairro: Jardim Brandi
Cidade: IRINEOPOLIS
UF: SC
CEP: 89440-000
Data de Início: 03/08/2020
Data de Término: 03/03/2021
Coordenadas Geográficas: -26.256250 -50.804472
Finalidade:
Código:

4. Atividade Técnica

Laudo
Sistema de radiodifusão
Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

Regularização: Pedido de Renovacao de Outorga - Emissora de FM

Laudo de Vistoria da Estação de FM para fins de renovação de Outorga da Emissora de Frequência Modulada - FM, Canal 290, Frequência 105,9 MHz, Classe "B1".

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/08/2020: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 03/09/2020 | Registrada em: 24/08/2020
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000346408
. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima,

IRINEOPOLIS - SC, 24 de Agosto de 2020

CLAUDIO LORINI
294.367.700-06

Contratante: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
04.484.313/0001-13

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000
falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL CLAUDIO LORINI
- PROPRIETARIO GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
- LOCALIZACAO COLONIA VELHA S NO
- CIDADE IRINEOPOLIS SC

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00034 640805 1 83670000008878

CREA-SC | 104-0 | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: 03/09/2020
Nosso Número: 140020040003464087	Número do Documento: 474860530	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 24/08/2020	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: 88,78	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: CLAUDIO LORINI (CPF 294.367.700-06)

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10490.51152 95002.100444 00034.640805 1 83670000008878

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: 03/09/2020
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 24/08/2020	Número do Documento: 474860530	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 24/08/2020	Nosso Número: 140020040003464087
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: 88,78

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 7486053-0
PROFISSIONAL 050776-6

Data/Hora Geração Boleto: 24/08/2020 16:27:55

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
CLAUDIO LORINI (CPF 294.367.700-06)
RUA TOBIAS DA SILVA 267 - CONJ 501 MOINHO - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90570020

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

25/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:10:05
214302143 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO NIRVANA FM LTDA
AGENCIA: 2143-1 CONTA: 10.318-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490511529500210044400034640805183670000008878

BENEFICIARIO:
CREA-SC
NOME FANTASIA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
SACADOR AVALISTA:
CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64
PAGADOR:
CLAUDIO LORINI
CPF: 294.367.700-06

NR. DOCUMENTO	82.501
DATA DE VENCIMENTO	03/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	25/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 1.5F0.DEE.211.963.059

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Irineópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	Irineópolis	03/09/2010	03/09/2020

Usuário: - **Data: 23/09/2020** **Hora: 14:30:20**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo SRD - Validade outorga (39066066) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 47

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:**
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50411513265
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Clevelândia	**UF:** PR
Latitude: -26.4 (26° 24' 00.0" S)	**Longitude:** -52.35 (52° 21' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1590 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.00025 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
eométrica:	
o:	**Altura:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	04/05/2010	07/05/2010	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Decreto Legislativo	CN	14/04/2014	15/04/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:50:04

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo SIACCO - GERAL (3506679) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 50

ANATEL Agência de Tele

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:52:48

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 23/09/2020 **Hora:** 14:53:40

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:58 do dia 23/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo I ANATEL (0366092) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 53

Imprimir Voltar

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo I ASTEL (0566092) SEI 53115.003510/2020-69 / pg. 54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3909/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53115.006310/2020-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais porventura efetuadas posteriormente à alteração contratual apresentada (Sei 5829817, fls.19-20) registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, **QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DO SR. ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA PARA FINS DE VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, quais sejam: a) requerimento;**

Obs.: não foi possível verificar se a última alteração contratual que consta dos autos – Rerratificação da 2ª AC (Sei 5829817, fls.19-20) é de fato a mais recente, haja vista que, em análise à Certidão Específica emitida em 18/06/2020 pela Junta Comercial do Paraná (Sei 5829817 , fls.21), foi constatada a existência de duas alterações contratuais não juntadas aos autos– registros na Junta Comercial sob os seguintes números: 20194101150, de 09/09/2019 e 2019574737, de 17/09/2019; dessa forma, mostra-se recomendável que a Entidade apresente tais alterações contratuais, caso existam, ou esclareça o que couber acerca dos mencionados registros.

3.2. **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL COMPROVAR A REPRESENTATIVIDADE LEGAL DO SR.SR. ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA, DEVERÁ SER APRESENTADO, TAMBÉM, O SEGUINTE DOCUMENTO:**

3.2.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. Caso não seja apresentado o requerimento descrito no item 3.2 desta Nota Técnica, apresentar declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5906955** e o código CRC **C1AC7584**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5348/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.484.313/0001-13)
Av. 22 de julho, nº 742 - 1º andar, Bairro Centro
89.440.000 Irineópolis/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM, bem como do Requerimento Padrão (Evento Sei nº 6008451), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5907011** e o código CRC **95D3B2F9**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Requerimento padrão (6008431) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 60

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Requerimento padrão (6008431) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 61

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Requerimento padrão (6008431) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessado: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Assunto: Laudo Técnico apresentado.

Processo nº: 53115.006310/2020-69

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 38-46 (evento SEI nº 5829817), pela GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/10/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6008484** e o código CRC **0FF4702F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Despacho 6008484 SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessado: **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5829817, fls. 38-46), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo SEI_despacho_despacho (11783405).pdf / pg. 64 53115.006310/2020-69

Data de Envio:
22/10/2020 14:45:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.com.br
tecnicoseile@lorini.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Representante Legal da

GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.484.313/0001-13)

Av. 22 de julho, nº 742 - 1º andar, Bairro Centro

89.440.000 Irineópolis/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6008451), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5907011.html
_6008451_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
10/12/2020 18:40:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 22 de dez de 2020 15:44

Assunto : Re: Consulta CGFM

Para : CORRC <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis, estado de Santa Catarina, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "CORRC" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 18:40:07
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

E-mail Resposta GGFM (6278085) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Interessada: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
Assunto: Divergência. Quadros Societário e Diretivo.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que às fls. 23 a 35 (evento SEI nº 6065901) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

2. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6322198** e o código CRC **4ED720B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Despacho 6322198 SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6322198), servimo-nos do presente para informar que a 4ª Alteração Contratual apresentada no bojo do processo renovatório está sendo objeto de análise nos autos do processo nº 01250.050939/2019-54.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 02/06/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7514427** e o código CRC **6B8F4E72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Despacho 7514427 SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 70

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:22:52

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:23:07

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo (5078859) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 72

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:23:17

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:23 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo (5078859) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 74

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Irineópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	Irineópolis	03/09/2010	03/09/2020

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 10/01/2022 **Hora:** 09:25:32

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo (5078859) SEI 53115.006370/2020-69 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 291/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3909/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5348/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5906955). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019029/2020-96 , acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de servista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Irineópolis/SC, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9099007** e o código CRC **28351A34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 496/2022/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Av. 22 de Julho, n° 742 - 1° andar - Bairro Centro
79440-000 Irineópolis - SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006310/2020-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 291/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9099061** e o código CRC **08168E7F**.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
13/01/2022 09:59:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.com.br
tecnicoseile@lorini.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: - GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9099061.html
Nota_Tecnica_9099007.html

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
01/12/2023 10:19:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 11:33

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

---

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006310/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de IRINEÓPOLIS/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

E-mail Resposta CGFM (6125538) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 83

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:16:11 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: cyKLTMVr6Y5TD0RBvxzO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Certidão negativa correcional (11230405) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 84

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-44
Anexo ANATEL (11230324) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 85

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** furquim38@gmail.com
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 86

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 87

60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2
300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS -	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 10:21:20

	Emitido Em 23/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyYjI0NGQ0NTQ2MA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234942 4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11206824) SEI 53115.005516/2020-69 / pg. 89

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:38:58**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.008516/2020-69 / pg. 90

ANATEL Ag de

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:41:12**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.008516/2020-69 / pg. 91

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:41:26**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaa.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.008516/2020-69 / pg. 92

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **01/12/2023** **Hora:** **09:42:04**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.008516/2020-69 / pg. 93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:56 do dia 01/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11260324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 94

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 358 **Bairro:** CENTRO

Município: Paraíso do Norte **CEP:** 87780-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 95

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 96

7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

até 31 de 31 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 97
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 98

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11290324) SEI 53115.006516/2020-69 / pg. 99

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo ANATEL (11230524) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.484.313/0001-13 **MATRIZ**		**05/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULEKA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**358**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.780-000	**CENTRO**	**PARAISO DO NORTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FURQUIM38@GMAIL.COM	**(44) 3431-3027**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:22:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Certidões Emitidas (11257605) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 101
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.484.313/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO JOAO FURQUIM PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:22** (data e hora de Brasília).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.484.313/0001-13

Razão Social: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 358 CASA / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120518293349565737

Informação obtida em 05/12/2023 20:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.484.313/0001-13
Certidão nº: 69527560/2023
Expedição: 05/12/2023, às 20:23:51
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.313/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Certidões Emitidas (11297605) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 104

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.484.313/0001-13 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231205.87BD7F16)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21751/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 291/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 496/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9099007 e 9099061). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034008/2022-62, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada , na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5.comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Antônio João Furquim Pereira , feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/12/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257623** e o código CRC **ABE3A949**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Nota Técnica 21751 (11257623) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 107

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36018/2023/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21751/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/12/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257624** e o código CRC **97228EB6**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 21751/2023 (11257623)
- Requerimento Padrão (11259456)

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11257624

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Ofício 36018 (11257624) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 109

Data de Envio:
07/12/2023 09:33:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11257624.html
Nota_Tecnica_11257623.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
07/12/2023 09:38:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11257623.html
Oficio_11257624.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
09/01/2024 11:39:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
planalto105fm@planalto105fm.com.br
karol@planalto105fm.com.br
willian.roscamp@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11257623.html
Oficio_11257624.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:57:56 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticadoc.com.br/c/... Anexo Fistel (4114294 08) SEI 53115.068510/2020-69 / pg. 114

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Fistel (#14294108) SEI 53115.068510/2020-69 / pg. 115

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.484.313/0001-13 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240318.0C058399)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5039/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21751/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 36018/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11257623 e 11257624). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Antônio João Furquim Pereira , feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429112** e o código CRC **DD0D476B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11429112

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9657/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5039/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429113** e o código CRC **BB9AFC48**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5039/2024 (11429112)
- Requerimento Padrão (11259456)

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11429113

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
19/03/2024 08:33:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429113.html
Nota_Tecnica_11429112.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Data de Envio:
19/03/2024 08:35:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11429112.html
Oficio_11429113.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL Agência de T...

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 14:05:57

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 124

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Consultas Gerais* | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 25/06/2024 **Hora:** 14:07:34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 125

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Consultas Gerais*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2024** **Hora:** **14:07:43**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 126

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **25/06/2024** **Hora:** **14:08:12**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:50 do dia 25/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 128

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 25/06/2024 14:13:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 25/06/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11556203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 129
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Total de créditos em 25/06/2024 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarafederal.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11559203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 130

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11596203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 131

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11596203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 132

Mosaico

ações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis		290		105.9	A3	Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11596203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 134

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0.03	**50°:** 0.04	**55°:** 0.15
60°: 0.26	**65°:** 0.31	**70°:** 0.35	**75°:** 0.24	**80°:** 0.45	**85°:** 0.46	**90°:** 0.54	**95°:** 0.57	**100°:** 0.58	**105°:** 0.63	**110°:** 0.68	**115°:** 0.71
120°: 0.72	**125°:** 0.96	**130°:** 1.21	**135°:** 1.51	**140°:** 1.83	**145°:** 2.16	**150°:** 2.5	**155°:** 2.91	**160°:** 3.35	**165°:** 3.88	**170°:** 4.44	**175°:** 4.58
180°: 4.73	**185°:** 4.58	**190°:** 4.44	**195°:** 3.88	**200°:** 3.35	**205°:** 2.91	**210°:** 2.5	**215°:** 2.16	**220°:** 1.83	**225°:** 1.51	**230°:** 1.21	**235°:** 0.96
240°: 0.72	**245°:** 0.7	**250°:** 0.68	**255°:** 0.63	**260°:** 0.58	**265°:** 0.56	**270°:** 0.54	**275°:** 0.49	**280°:** 0.45	**285°:** 0.4	**290°:** 0.35	**295°:** 0.31
300°: 0.26	**305°:** 0.15	**310°:** 0.04	**315°:** 0.02	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5°:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10°:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15°:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20°:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25°:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30°:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35°:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40°:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45°:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50°:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55°:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60°: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65°:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70°:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75°:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80°:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85°:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90°:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95°:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100°:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105°:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110°:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115°:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120°: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125°:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130°:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135°:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140°:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145°:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150°:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155°:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160°:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165°:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170°:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175°:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180°: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185°:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190°:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195°:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200°:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205°:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210°:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215°:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220°:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225°:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230°:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235°:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240°: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245°:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250°:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255°:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260°:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265°:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270°:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275°:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280°:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285°:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290°:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295°:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300°: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305°:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310°:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315°:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320°:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325°:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330°:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335°:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340°:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345°:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350°:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355°:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0°: 22.6	**5°:** 23.1	**10°:** 23.4	**15°:** 23.7	**20°:** 24	**25°:** 24.7	**30°:** 24.2	**35°:** 23.7	**40°:** 24.1	**45°:** 24.2	**50°:** 25.1	**55°:** 24.5
60°: 24	**65°:** 24	**70°:** 24.1	**75°:** 24.4	**80°:** 24.1	**85°:** 23.5	**90°:** 23.7	**95°:** 23.4	**100°:** 22.9	**105°:** 22.9	**110°:** 22.6	**115°:** 22.6
120°: 22.2	**125°:** 21.8	**130°:** 20.3	**135°:** 16	**140°:** 17.7	**145°:** 12.2	**150°:** 13.7	**155°:** 13.7	**160°:** 13.8	**165°:** 16.2	**170°:** 13.3	**175°:** 14.6
180°: 16.8	**185°:** 18.5	**190°:** 19.3	**195°:** 19.7	**200°:** 20.4	**205°:** 20.6	**210°:** 21.3	**215°:** 21.9	**220°:** 22.3	**225°:** 22.3	**230°:** 22.9	**235°:** 21.9
240°: 23.2	**245°:** 23.2	**250°:** 24.2	**255°:** 24	**260°:** 24.8	**265°:** 25	**270°:** 24.8	**275°:** 24.4	**280°:** 24.7	**285°:** 24	**290°:** 23.5	**295°:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11596203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 135

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11596203) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/06/2024 14:16:04

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/01/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTIlZWY5ZGQyYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11936283) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 137

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.484.313/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:02 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2024.
Código de controle da certidão: **2351.A348.6A04.64F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: https://www.mypdf.com"

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11267/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADO: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irineópolis/SC, referente ao seguinte período: 03/09/2020 a 03/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5039/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9657/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11429112 e 11429113). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019943/2024-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598326** e o código CRC **326B1D4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11598326

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22195/2024/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13)
Rua Barão do Rio Branco nº 358 - Casa - Centro
87.780-000 - Paraíso do Norte /PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006310/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11267/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Ofício 22195 (11598359) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 142
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598355** e o código CRC **1D1352DE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11267/2024 (11598326)
- Requerimento Padrão (11259456)

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11598355

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Ofício 22193 (11598355) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 143

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Requerimento Padrão (11253436) SEI 53115.008510/2020-69 / pg. 144

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Requerimento Padrão (11253436) SEI 53115.006810/2020-69 / pg. 145
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Requerimento Padrão (11253436) SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 146

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Requerimento Padrão (11253436) SEI 53115.006810/2020-69 / pg. 147

Data de Envio:
25/06/2024 15:28:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FURQUIM38@GMAIL.COM
furquim@morenafm88.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006310/2020-69

INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11598355.html
Nota_Tecnica_11598326.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.484.313/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	FURQUIM38@GMAIL.COM, furquim@morenafm88.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 1 / 1

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo CADSEI (11598606) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 149

Data de Envio:
25/06/2024 15:30:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, foi encaminhada notificação à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.484.313/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11598326.html
Oficio_11598355.html
Requerimento_11259456_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/09/06
Página 23 Seção 1
RUBRICA POR

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000450/2001, Concorrência n.º 063/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0941 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Atos de Outorga (1626253) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 171

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE TUCUNDUVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 853, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Alternativa de Tucunduva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TANAJURA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 801, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2006, que outorga autorização ao Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 802, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irienópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 803, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACAP - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PARÁ DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006, que outorga autorização à ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Mega Canal de Catanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBJ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebj Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009110500005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04.496.313/0001-19

Imarui SC
FM Imarui SC

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Atos de Outorga (1626233) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 172

03 09 2010
127 SEÇÃO 3

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.484.313/0001-13, representada por seu Procurador, Sr. Murilo José Pasqualotto, inscrito na OAB/RS, sob o n.º 43.032, CPF/MF n.º 335.284.620-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 607, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Gtoll Telecomunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 063/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Atos de Outorga (1162253) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 174

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Atos de Outorga (11626253) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 175

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 90.495,40 (Noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Atos de Outorga (1162253) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 176

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 177

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:54:18**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 179

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.376.009-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA	546.376.009-87	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Clevelândia
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 08/07/2024 **Hora:** 18:54:31

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 180

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.283.346-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS	514.283.346-53	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paraíso do Norte
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Irineópolis
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Imaruí
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Formosa do Oeste
		GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	04.484.313/0001-13	Sócio	19000	0,00%	0,00%	OM	Local	PR	Clevelândia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:54:43**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 181

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.484.313/0001-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **08/07/2024** **Hora:** **18:55:06**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoc.com.br/validate-assinatura/carla.fegp/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 182

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.484.313/0001-13**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:58 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 08/07/2024 18:56:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406587531

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04484313000113

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	20/08/2010	R$ 90.495,40	20/08/2010	90.495,40	90.495,40	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	14/12/2010	R$ 200,00	20/01/2011	222,00	222,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2010	19/06/2011	R$ 2.850,00	15/06/2011	2.850,00	2.850,00	0003	Quitado - RN - DOU	0,00
6530	0	2011	03/09/2011	R$ 90.495,40	02/09/2011	90.495,40	90.495,40	0004	Quitado	0,00
1660	0	2013	17/02/2013	R$ 2.686,88	25/10/2013	3.371,98	3.371,98	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	R$ 1.000,00	20/11/2014	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
9777	0	2014		0,00	04/12/2014	1.000,00	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	11/03/2015	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	11/03/2015	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/12/2015	R$ 1.000,00	04/12/2015	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	07/03/2016	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	07/03/2016	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	07/08/2017	R$ 2.000,00	29/06/2017	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	19/03/2018	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	19/03/2018	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	23/01/2021	R$ 280,70	28/12/2020	280,70	280,70	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2022	07/10/2022	R$ 48.498,96	18/08/2022	48.498,96	48.498,96	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	17/12/2022	R$ 280,70	17/11/2022	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/01/2023	R$ 3.800,00	20/01/2023	3.800,00	3.800,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00

Total devido em 08/07/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m0leg-autenticidade-assinatura.cafiraje.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 184
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Total de créditos em 08/07/2024 (em reais): 1.000,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 185

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 186

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 187

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04484313000113	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	50406587531	P	Comercial	FM	230	SC	Irineópolis		290		105.9	A3	Principal

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 188

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

h s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4203dea

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 189

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5
60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 190

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11626241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA				**04484313000113**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692892630	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 15' 22.50" S**	**50° 48' 16.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA COLONIA VELHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRAND	**Irineópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.9 MHz	**CANAL:**	290
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	812.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV252		
NOME FANTASIA:	GTOLL TELECOMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Irineópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA 22 JULHO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Irineópolis	**UF:**	SC
NUMERO:	742	**COMPLEMENTO:**	1° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA	**MODELO:**	MMFMVT02-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.7 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS -	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/07/2024 18:58:44

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/01/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTllZWY5Z6GyYg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexo Anatel (11620241) SEI 53115.006510/2020-69 / pg. 192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006310/2020-69
Entidade: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 04.484.313/0001-13
FISTEL nº: 50406587531
Localidade: Irineópolis/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/08/2020

Período: 03/09/2020 a 03/09/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5829817 Págs.2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal, à época, Antônio João Furquim Pereira (SEI 5906075)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Checklist 11626220 SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 195

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11612374 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11626241 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11585558 Pág.8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10578481 Pág.18	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257605 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11598226 E 10578481 Pág.22 M 10578481 Pág.24	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11626241 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11598226 FGTS 11257605 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257605 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10578481 Pág.16 **ANTÔNIO JOÃO FURQUIM PEREIRA** 11585557 Pág.11 **GLAUCO TOLLENDAL DE BARROS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11626241 Págs.10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11626241 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11253588	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250405	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Checklist 11626220 SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 199

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Checklist 11626220 SEI 53115.008310/2020-69 / pg. 200

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626220** e o código CRC **BEB149E3**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 SEI nº 11626220

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Checklist 11626220 SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11934/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Gtoll Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.484.313/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406587531**, referente ao período de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Gtoll Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 11626253 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2010 (SEI 11626253 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5829817 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2020.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11626220). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11585558 - Pág. 8).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Imaruí/SC, **Irineópolis/SC** e Paraíso do Norte/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Clevelândia/PR e Formosa do Oeste/PR; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio João Furquim Pereira e o sócio Glauco Tollendal de Barros não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11626241 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e [illegible]ão de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253588).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Paraíso do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11626220).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11257605 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

estação foi emitida em 23 de janeiro de 2023, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11626241 - Págs. 10 e 14).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11626502), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11626241 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11626242).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626254** e o código CRC **002577F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11626255)
- Minuta de Exposição de Motivos (11626256)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Nota Técnica 11934 (11626254) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 209

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626255** e o código CRC **8D3EB66E**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11626255

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626256** e o código CRC **02B8043D**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11626256

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13845, DE 10 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629989** e o código CRC **A1CDF951**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11629989

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11629994** e o código CRC **7B001CF9**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11629994

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52807/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13845/2024 (11629989) e a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11934/2024 (11626254), encaminho a Portaria nº 13845/2024 (11629989) e a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11630000** e o código CRC **EE482DBA**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11630000

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:46:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487244
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843950	PORTARIA MCOM NA 13845.rtf	b0171d10431f3109 af65de2783dc8375	8,00	R$ 311,36
21843951	PORTARIA MCOM NA 13846.rtf	a7f65f7a0c240fff c8fe8291161113e3	8,00	R$ 311,36
21843952	PORTARIA MCOM NA 13860.rtf	a17722a8dff2fb1c 92a3613de96b02b8	24,00	R$ 934,08
21843953	PORTARIA MCOM NA 13869.rtf	a806ed15f2bced8a c923ab51564f08b9	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.946,00**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Comprovante Portaria nº 13845 (11073503) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 217

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.845, DE 10 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.845-de-10-de-julho-de-2024-575301493
Publicação Portaria nº 13845 (11674888) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 218

Id solicitação: 57dbac4203dea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: GTOLL TELECOMUNICACOES	
Telefone: (49) 36480233	**E-mail:** juridicoseils@lorini.adv.br
CNPJ: 04.484.313/0001-13	**Número do Fistel:** 50406587531
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/09/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARÃO DO RIO BRANCO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 358
Município: Paraíso do Norte	**UF:** PR	**CEP:** 87780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA COLONIA VELHA		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRAND		**Numero:** S/N
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 22 JULHO		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 742
Município: Irineópolis	**UF:** SC	**CEP:** 89440000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Irineópolis	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	**Frequência:** 105.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 7.7476kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692892630	**Número Indicativo:** ZYV252
Data Último Licenciamento: 23/01/2023	**Número da Licença:** 53500.341642/2022-13

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Relatório Mosaico - Irineópolis/SC (11675698) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 219

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 15' 22.50" S	**Longitude:** 50° 48' 16.09" W	**Cota da base:** 812.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 90.0 m	**Atenuação:** 1.1995 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MMFMVT02-4			**Fabricante:** MAXWELL MAY ANTENAS COMUNICAÇÃO LTDA		
Ganho: 5.7 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 90 m	**ERP Máxima:** 7.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.15
60º: 0.26	**65º:** 0.31	**70º:** 0.35	**75º:** 0.24	**80º:** 0.45	**85º:** 0.46	**90º:** 0.54	**95º:** 0.57	**100º:** 0.58	**105º:** 0.63	**110º:** 0.68	**115º:** 0.71
120º: 0.72	**125º:** 0.96	**130º:** 1.21	**135º:** 1.51	**140º:** 1.83	**145º:** 2.16	**150º:** 2.5	**155º:** 2.91	**160º:** 3.35	**165º:** 3.88	**170º:** 4.44	**175º:** 4.58
180º: 4.73	**185º:** 4.58	**190º:** 4.44	**195º:** 3.88	**200º:** 3.35	**205º:** 2.91	**210º:** 2.5	**215º:** 2.16	**220º:** 1.83	**225º:** 1.51	**230º:** 1.21	**235º:** 0.96
240º: 0.72	**245º:** 0.7	**250º:** 0.68	**255º:** 0.63	**260º:** 0.58	**265º:** 0.56	**270º:** 0.54	**275º:** 0.49	**280º:** 0.45	**285º:** 0.4	**290º:** 0.35	**295º:** 0.31
300º: 0.26	**305º:** 0.15	**310º:** 0.04	**315º:** 0.02	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°3´9.78´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**5º:** Lat 26°2´58.39´´ S Lon 50°47´3.63´´ W	**10º:** Lat 26°2´57.54´´ S Lon 50°45´49.89´´ W	**15º:** Lat 26°3´2.64´´ S Lon 50°44´35.44´´ W	**20º:** Lat 26°3´13.78´´ S Lon 50°43´20.89´´ W	**25º:** Lat 26°3´18.12´´ S Lon 50°42´0.17´´ W	**30º:** Lat 26°4´2.59´´ S Lon 50°40´59.21´´ W	**35º:** Lat 26°4´54.87´´ S Lon 50°40´6.97´´ W	**40º:** Lat 26°5´24.58´´ S Lon 50°38´57.73´´ W	**45º:** Lat 26°6´7.14´´ S Lon 50°37´58.06´´ W	**50º:** Lat 26°6´39.23´´ S Lon 50°36´42.22´´ W	**55º:** Lat 26°7´46.36´´ S Lon 50°36´11.31´´ W
60º: Lat 26°8´54.26´´ S Lon 50°35´48.01´´ W	**65º:** Lat 26°9´54.21´´ S Lon 50°35´13.11´´ W	**70º:** Lat 26°10´55.03´´ S Lon 50°34´39.18´´ W	**75º:** Lat 26°11´57.43´´ S Lon 50°34´6.04´´ W	**80º:** Lat 26°13´6.32´´ S Lon 50°33´59.69´´ W	**85º:** Lat 26°14´15.47´´ S Lon 50°34´10.71´´ W	**90º:** Lat 26°15´21.8´´ S Lon 50°34´2.06´´ W	**95º:** Lat 26°16´27.75´´ S Lon 50°34´15.72´´ W	**100º:** Lat 26°17´30.74´´ S Lon 50°34´40.83´´ W	**105º:** Lat 26°18´33.98´´ S Lon 50°34´56.33´´ W	**110º:** Lat 26°19´32.54´´ S Lon 50°35´27.89´´ W	**115º:** Lat 26°20´31.63´´ S Lon 50°35´55.08´´ W
120º: Lat 26°21´21.28´´ S Lon 50°36´41.68´´ W	**125º:** Lat 26°22´6.05´´ S Lon 50°37´32.2´´ W	**130º:** Lat 26°22´24.41´´ S Lon 50°38´54.47´´ W	**135º:** Lat 26°21´29.54´´ S Lon 50°41´26.28´´ W	**140º:** Lat 26°22´40.11´´ S Lon 50°41´26.07´´ W	**145º:** Lat 26°20´46.82´´ S Lon 50°44´2.63´´ W	**150º:** Lat 26°21´46.46´´ S Lon 50°44´8.65´´ W	**155º:** Lat 26°22´4.34´´ S Lon 50°44´46.93´´ W	**160º:** Lat 26°22´23.61´´ S Lon 50°45´25´´ W	**165º:** Lat 26°23´48.67´´ S Lon 50°45´44.67´´ W	**170º:** Lat 26°22´25.17´´ S Lon 50°46´52.9´´ W	**175º:** Lat 26°23´12.58´´ S Lon 50°47´30.18´´ W
180º: Lat 26°24´25.52´´ S Lon 50°48´16.09´´ W	**185º:** Lat 26°25´20.14´´ S Lon 50°49´14.48´´ W	**190º:** Lat 26°25´36.65´´ S Lon 50°50´17.02´´ W	**195º:** Lat 26°25´38.6´´ S Lon 50°51´20.45´´ W	**200º:** Lat 26°25´44.12´´ S Lon 50°52´28.78´´ W	**205º:** Lat 26°25´26.3´´ S Lon 50°53´30.54´´ W	**210º:** Lat 26°25´19.95´´ S Lon 50°54´41.35´´ W	**215º:** Lat 26°25´3.09´´ S Lon 50°55´50.18´´ W	**220º:** Lat 26°24´36.27´´ S Lon 50°56´55.15´´ W	**225º:** Lat 26°23´53.59´´ S Lon 50°57´47.03´´ W	**230º:** Lat 26°23´19.19´´ S Lon 50°58´50.79´´ W	**235º:** Lat 26°22´8.76´´ S Lon 50°59´4.32´´ W
240º: Lat 26°21´37.84´´ S Lon 51°0´22.62´´ W	**245º:** Lat 26°20´39.62´´ S Lon 51°0´56.31´´ W	**250º:** Lat 26°19´50.3´´ S Lon 51°1´59.02´´ W	**255º:** Lat 26°18´42.52´´ S Lon 51°2´11.64´´ W	**260º:** Lat 26°17´41.34´´ S Lon 51°2´59.1´´ W	**265º:** Lat 26°16´32.2´´ S Lon 51°3´14.44´´ W	**270º:** Lat 26°15´21.73´´ S Lon 51°3´12.43´´ W	**275º:** Lat 26°14´12.94´´ S Lon 51°2´53.07´´ W	**280º:** Lat 26°13´3´´ S Lon 51°2´53.31´´ W	**285º:** Lat 26°12´1.14´´ S Lon 51°2´10.84´´ W	**290º:** Lat 26°11´1.55´´ S Lon 51°1´33.15´´ W	**295º:** Lat 26°10´4.27´´ S Lon 51°0´55.15´´ W
300º: Lat 26°9´13.28´´ S Lon 51°0´7.6´´ W	**305º:** Lat 26°8´16.35´´ S Lon 50°59´33.32´´ W	**310º:** Lat 26°7´40.3´´ S Lon 50°58´29.13´´ W	**315º:** Lat 26°6´37.35´´ S Lon 50°58´0.56´´ W	**320º:** Lat 26°5´46.4´´ S Lon 50°57´14.12´´ W	**325º:** Lat 26°5´22.08´´ S Lon 50°56´4.04´´ W	**330º:** Lat 26°5´0.11´´ S Lon 50°54´56.07´´ W	**335º:** Lat 26°3´52.52´´ S Lon 50°54´14.2´´ W	**340º:** Lat 26°3´40.52´´ S Lon 50°53´0.48´´ W	**345º:** Lat 26°3´34.7´´ S Lon 50°51´47.2´´ W	**350º:** Lat 26°3´6.88´´ S Lon 50°50´40.47´´ W	**355º:** Lat 26°3´3.11´´ S Lon 50°49´28.1´´ W

Distância por radial											
0º: 22.6	**5º:** 23.1	**10º:** 23.4	**15º:** 23.7	**20º:** 24	**25º:** 24.7	**30º:** 24.2	**35º:** 23.7	**40º:** 24.1	**45º:** 24.2	**50º:** 25.1	**55º:** 24.5
60º: 24	**65º:** 24	**70º:** 24.1	**75º:** 24.4	**80º:** 24.1	**85º:** 23.5	**90º:** 23.7	**95º:** 23.4	**100º:** 22.9	**105º:** 22.9	**110º:** 22.6	**115º:** 22.6
120º: 22.2	**125º:** 21.8	**130º:** 20.3	**135º:** 16	**140º:** 17.7	**145º:** 12.2	**150º:** 13.7	**155º:** 13.7	**160º:** 13.8	**165º:** 16.2	**170º:** 13.3	**175º:** 14.6
180º: 16.8	**185º:** 18.5	**190º:** 19.3	**195º:** 19.7	**200º:** 20.4	**205º:** 20.6	**210º:** 21.3	**215º:** 21.9	**220º:** 22.3	**225º:** 22.3	**230º:** 22.9	**235º:** 21.9
240º: 23.2	**245º:** 23.2	**250º:** 24.2	**255º:** 24	**260º:** 24.8	**265º:** 25	**270º:** 24.8	**275º:** 24.4	**280º:** 24.7	**285º:** 24	**290º:** 23.5	**295º:** 23.2

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Anexado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Relatório Mosaico - Inhecolândia/SC (11675698) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 220

300º: 22.8	**305º:** 22.9	**310º:** 22.2	**315º:** 22.9	**320º:** 23.2	**325º:** 22.6	**330º:** 22.2	**335º:** 23.5	**340º:** 23.1	**345º:** 22.6	**350º:** 23.1	**355º:** 22.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	411	Portaria	MC	23/09/2010	30/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	802	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7200	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jurídico
9999	2767	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071035/2020-19	65	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332832/2022-31	9453901	Ato	ORLE	18/11/2022	08/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115006310202069	13845	Portaria	MC	10/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Relatório Mosaico - Innecopolis/SC (11675698) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 221

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53426/2024/MCOM

Brasília, 01 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11629994)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11934/2024 (11626254), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 501/2024 (11629994), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11688081** e o código CRC **DA11DB02**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11688081

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

EM nº 00597/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26531/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006310/2020-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11768179** e o código CRC **812BE0CF**.

Referência: Processo nº 53115.006310/2020-69 Documento nº 11768179

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Ofício 26531 (11768179) SEI 53115.006310/2020-69 / pg. 224

EM nº 00597/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), nos termos da Portaria nº 607, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.845, DE 10 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006310/2020-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50406587531, a partir de 3 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.845-de-10-de-julho-de-2024-575301493
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11934/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006310/2020-69
INTERESSADA: GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Gtoll Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.484.313/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406587531**, referente ao período de 3 de setembro de 2020 a 3 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Gtoll Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 607, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 802, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 11626253 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 2010 (SEI 11626253 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5829817 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de setembro de 2019 a 3 de setembro de 2020.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11626220). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11585558 - Pág. 8).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: Imaruí/SC, **Irineópolis/SC** e Paraíso do Norte/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades de Clevelândia/PR e Formosa do Oeste/PR; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio João Furquim Pereira e o sócio Glauco Tollendal de Barros não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11626241 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e [illegible]ão de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253588).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Paraíso do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11626220).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11257605 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora sada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

estação foi emitida em 23 de janeiro de 2023, com validade até 28 de setembro de 2026 (SEI 11626241 - Págs. 10 e 14).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11626502), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de julho de 2024 (SEI 11626241 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11626241 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Irineópolis/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11626242).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/07/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11626254** e o código CRC **002577F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11626255)
- Minuta de Exposição de Motivos (11626256)

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, a permissão outorgada à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.484.313/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 597 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 14/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6000700** e o código CRC **954D31C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 597/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026045** e o código CRC **BABCF9AA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006310/2020-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 132 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.006310/2020-69

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.006310/2020-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.484.313/0001-13, na localidade de **Irineópolis/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006310/2020-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369211** e o código CRC **E15ED819** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 46/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006310/2020-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00597/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Irineópolis/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00597/2024 MCOM (6000323), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006310/2020-69, acompanhado da Portaria nº 13.845, de 10 de julho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de setembro de 2020, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Gtoll Telecomunicações LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.313/0001-13, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6000694), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11934/2024/SEI-MCOM, de 09/07/2024 (6000697), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/07/2024 (6000312), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50406587531, em favor da empresa RADIO PLANALTO DE IRINEOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.572.391/0001-35, conforme Portaria MCOM nº 15.023, de 25 de outubro de 2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004651/2020-08.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.484.313/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO JOAO FURQUIM PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOCEMARI AIME FURQUIM
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2025** às **12:57** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419814** e o código CRC **55004433** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64f37c6d-4942-4496-9ef9-99df4690eb34